



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PROCESSO Nº: 23086.005083/2023-21**

**ASSUNTO: 2ª reunião ord. Congreg/FCBS 24 05  
2023 2022/2**

**OBSERVAÇÕES:**

DIAMANTINA/MG, 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Alves Lopes e Silva, Servidor (a)**, em 14/04/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1045707** e o código CRC **6F989749**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº  
23086.005083/2023-21

SEI nº  
1045707



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PAUTA**

**4ª Reunião, sendo a segunda Ordinária da Congregação/FCBS, 2022/2 - Dia 24 de maio de 2023, horário: 14h**, presencial, na sala de reuniões da FCBS. **Início do semestre 2022/2: 27/03/2023 e término 29/07/2023. Processo: 23086.005083/2023-21**

**I. ABERTURA:**

**II. APRECIÇÃO DAS ATAS:**

1) Ata da 3ª reunião sendo a 2ª extraordinária, 2022/1, 21 de novembro de 2022, web conferência. Processo: 23086.016919/2022-31

2) Ata da 2ª Reunião, sendo a primeira extraordinária, 2022/2, 26 de abril de 2023, sala de reuniões Direção da FCBS. **Processo:** 23086.005550/2023-12.

**III. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS:**

**1) 23086.002077/2023-11:** Portaria 41/FCBS (1045688): Docentes Cong/FCBS: (Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira/DEPTO. de Odontologia e suplente: Cíntia Lacerda Ramos/DEPTO. de Ciências Básicas.

2) 23086.004411/2023-71:

Ofício 02/2023/SecFCBS 02/2023 (1041364): À Reitoria - Redistribuição Carolina Monteiro da Silva/Direção FCBS;

Ofício 03/2023/SecFCBS (1041606): À Reitoria - Licença Interesse Particular - Flávio de Castro Magalhães/Defi;

Ofício 04/2023/SecFCBS (1041647): À Reitoria - Cooperação Técnica UFRJ - Marcelo Siqueira de Jesus/Defi.

**IV. AFASTAMENTOS:**

**1. 23086.004852/2023-73:** Afastamento do País (Paris/França): Ricardo Cardoso Cassilhas/Defi - Referendar

**2. 23086.006205/2023-04:** Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) de interesse da Servidora Técnica administrativa Dayana Barbosa da Cruz/Defar para Doutorado Sanduíche (PDSE) em Paris. Em assuntos de pauta.

**V. CONCURSOS:**

1. 23086.013950/2022-11: Fisioterapia; Edital 94/02 Concursos: A) Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Musculoesquelética B) Fisioterapia Uroginecológica

**VI. PROGRESSÕES E PROMOÇÕES:**

1. 23086.013877/2022-87: Melissa Monteiro Guimarães/Ciências Básicas

2. 23086.002288/2023-54: Leonardo Guimarães Lessa/Ciências Biológicas

3. 23086.001412/2023-64: Renata Aline de Andrade/Farmácia
4. 23086.016990/2023-14: Carolina Carvalho de Oliveira Santos/Odontologia
5. 23086.001576/2023-91: Leandro Silva Marques/Odontologia
6. 23086.003892/2023-06: Fernando Costa Archanjo/Farmácia
7. 23086.004182/2023-95: Renato Guilherme Trede Filho/Fisioterapia
8. 23086.4892/2023-15: Murilo Xavier Oliveira /Fisioterapia
9. 23086.005319/2023-29: Sérgio Ricardo Stuckert Seixas/Farmácia
10. 23086.005327/2023-75: Jônatas Ferreira da Silva Santos/Educação Física
11. 23086.004828/2023-34: Alessandra de Carvalho Bastone/Fisioterapia
12. 23086.006061/2023-88: Haroldo Neves de Paiva/Odontologia
13. 23086.006544/2023-82: Sabrina Pinheiro Tsopanoglou/Fisioterapia

#### **VII. ASSUNTOS DE PAUTA:**

1. **23086.008562/2022-18:** Indicação Cong. membros FCBS na Comissão Própria de Avaliação (CPA/UFVJM 2022-2024: 01 docente (titular e suplente) e 01 TA (suplente). Ofício CPA 24 (0888140).

2. **23086.006686/2023-40:** Indicação Cong. membros FCBS na Comissão Permanente de Biossegurança (CPBio) 01 docente titular e respectivo suplente.

3. Indicação de nomes de docentes de cada departamento para comissão visibilidade FCBS.

4. **23086.006205/2023-04:** Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) de interesse da Servidora Técnica administrativa Dayana Barbosa da Cruz/Defar para Doutorado Sanduíche (PDSE) em Paris.

5. Constituição de comissão para discussão de sugestões para regulamentação da minuta para futuros processos de eleição para a Reitoria/UFVJM.

6. **23086.006235/2023-11:** Proposta de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética/Odontologia

7. **23086.006903/2023-00:** Apresentação da proposta de Estudo do Regimento da Congregação/FCBS.

#### **VIII. INFORMES:**

1. **23086.006732/2023-19:** Redistribuição/Suplementação orçamentária.

2. **23086.005425/2023-11:** Solicitação de vagas docentes e Técnicos Administrativos em Educação.





2. 23086.007425/2022-66 - Redistribuição - Carolina Monteiro da Silva;
3. 23086.003055/2023-79 - Pedido de licença para interesses pessoais - Flávio de Castro Magalhães;
4. 23086.018536/2022-06 - Complementações orçamentárias e valores definitivos;
5. Formar Comissão Eleição Representantes: Docente e TA Congregação/ CONCUR
6. Calendário reuniões Congregação - Sugestão 27/04/2023; 24/05/2023; 29/06/2023; 26/07/2023

#### **VIII. Informes:**

- 1- 23086.003255/2023-21 - Cessão de Lilia Peçanha para auxiliar nas atividades da secretaria FCBS;
- 2- 23086.001908/2023-38 e 23086.004195/2023-64- Recomposição quadro FCBS
- 3- Perfil de referência dos Encargos docentes FCBS - PORTARIA FCBS Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (1027444)
- 4- GT Curricularização da extensão - PORTARIA/FCBS Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2023 (1018091)
- 6- 23086.003140/2023-37 - resposta ao reitor sobre GT e projetos para centro avançado em saúde (1005301)



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Alves Lopes e Silva, Servidor (a)**, em 19/05/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1045717** e o código CRC **FFE324E0**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1045717





UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## ATA DE REUNIÃO

**Ata da 1ª Reunião Ordinária da Congregação/FCBS, 2022/2 - Dia 05 de abril de 2023, quarta-feira 14h30.** Modalidade: Presencial. Local: Sala de reuniões da Direção da FCBS - Prédio Administrativo da Direção da FCBS. Início do semestre 2022/2: 27/03/2023 e término em 29/07/2023. Processo público gerado para esta reunião: 23086.004411/2023-71.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2023, quarta - feira, às 14h:30, no local mencionado acima, ocorreu a 1ª Reunião ordinária da Congregação/FCBS, 2022/2, da Congregação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sob a Presidência da profª. Karine Tais Aguiar Tavano, Diretora da FCBS. A reunião contou com a presença dos conselheiros conforme lista de presença a seguir e cujos registros dos nomes equivalem às presenças. Já o acréscimo da palavra ausente à frente do nome de cada conselheiro, corresponde à situação de não comparecimento:

**Chefias:** Biotério Central/FCBS: Herton Helder Rocha Pires; Ciências Básicas: Ana Paula Nogueira Nunes; Ciências Biológicas: Thiago Santos; Educação Física: Leonardo Madeira Pereira; Enfermagem: Gabriela de Cássia Ribeiro; Farmácia: Valéria Macedo Cardoso; Fisioterapia: Alessandra de Carvalho Bastone; Nutrição: Daniele Ferreira da Silva; Odontologia: Paulo César de Lacerda Dantas.

**Coordenações dos Cursos de graduação:** Ciências Biológicas: Elaine Cristina Cabrini (vice); Educação Física Bacharelado: Flávio de Castro Magalhães; Educação Física Licenciatura: Flávia Gonçalves da Silva; Enfermagem: Ausente; Farmácia: Álvaro Dutra de Carvalho Júnior; Fisioterapia: Débora Fernandes Melo Vitorino; Nutrição: Lucilene Soares Miranda; Odontologia: Anacélia Mendes Fernandes.

**Representantes docentes:** Simone Gomes de Oliveira (titular).

**Representantes Técnicos administrativos:** Magdala Edwirges Pimenta - Ciências Básicas; Ieda Baracho; Samuel Oliveira Jordani (suplente ausente justificado pelo não recebimento da convocação devido à mudança de lotação/Cargo do titular Eliseu de Castro Pereira e, portanto não ser mais membro da Congregação/FCBS); Carolina Monteiro da Silva; Emerson André Nogueira - Suplente (ausente após informação de ausência e convocação pelo titular); Emília de Fátima Durães Fonseca (ausente).

**Representantes discentes da Graduação:** Sem representações.

**Representantes discentes da Pós-Graduação:** sem representação.

**Coordenações de Pós-Graduação:** Resid. Fisiot. na Saúde Coletiva - Refisc.: Henrique Silveira Costa (ausente); Ensino em Saúde: Mirtes Ribeiro; PMPGCF: Elisabete Adriana Esteves; Resid.Multíp. Saúde do Idoso: Luciana de Freitas Campos; Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia: Aline de Souza Janerine; Mestrado em Biologia Animal: Conceição Aparecida dos Santos; Ciências Farmacêuticas: Sandro Luiz Barbosa dos Santos (ausente); PPGOdonto: Patrícia Furtado Gonçalves; Curso de Pós - Graduação Mestrado SaSA: Rosana Passos Cambraia (justificativa por email);

Coord. Curso de Pós - Graduação – PPGReab.: Vinícius Cunha de Oliveira (ausente).

**I. ABERTURA:** Prof. <sup>a</sup> Karine iniciou sua fala desejando boas vindas a todos nesta primeira reunião presencial. Prof. <sup>a</sup> Karine prosseguiu com a reunião colocando em apreciação e votação a participação da ouvidora da Instituição Carolina de Almeida a partir de 15h para prestar sua contribuição em um dos assuntos de pauta. A Congregação aprovou a participação da ouvidora por unanimidade. **II. APRECIÇÃO DAS ATAS:** Ata da 6ª Reunião Ordinária da Congregação/FCBS, 2022/1, ocorrida dia 16/01/2023, segunda-feira 10:30, via webconferência (0961061) 23086.000456/2023-77. Processos 23086.017447/2022-34, 23086.016461/2022-11 e 23086.000415/2023-81: Homologação do resultado e composição da lista tríplice encaminhada à Reitoria - Eleição Direção da FCBS ocorrida em 07 de dezembro de 2022. A ata foi aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis; 08 (oito) votos abstenções. No momento da votação eram 25 (vinte e cinco) conselheiros presentes. **III. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS: Processo 23086.002077/2023-11 - Resultado eleições CPPD** (Thabata Coaglio Lucas/ Enfermagem e suplente: Dayana Maria Teodoro Francino/Ciências Biológicas. e **Docente Congregação** (Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira/Odontologia e suplente: Cíntia Lacerda Ramos/Ciências Básicas. Os resultados das eleições foram homologados por unanimidade. **IV. AFASTAMENTOS: Em assunto de Pauta V. CONCURSOS: 1. Finalizado.** Processo 23086.003660/2023-40: Processo seletivo para professor substituto - disciplina Bioquímica do Departamento de Ciências Básicas/FCBS. O resultado foi homologado pela Congregação por unanimidade. **2- Em andamento** a) Processo nº 23086.017013/2022-34: Concurso Público para provimento de vaga docente - quadro efetivo do Departamento de Farmácia/FCBS. A Congregação aprovou o andamento do processo por unanimidade. b) Processo nº 23086.018108/2022-75: Concurso público para provimento de vaga docente - quadro efetivo do Departamento de Nutrição/CCBS. A Congregação aprovou o andamento do processo por unanimidade. c) Processo nº 23086.000150/2023-11 - Concurso Público para provimento de vaga docente - quadro efetivo do Departamento de Enfermagem/FCBS. A Congregação aprovou o andamento do processo por unanimidade. d) Processo nº 23086.002309/2023-31: Concurso público para provimento de vaga docente - quadro efetivo do Departamento de Enfermagem/FCBS. A Congregação aprovou o andamento do processo por unanimidade. e) Processo 23086.003690/2023-56: Autorização para nova renovação de processo seletivo para contratação de professor substituto, Departamento de Nutrição/FCBS. A Congregação aprovou o processo de renovação. **VI. PROGRESSÕES E PROMOÇÕES: 1. Processos finalizados (Promoção):** 23086.016645/2022-81, 23086.016386/2022-98, 23086.014226/2022-12A Congregação aprovou a finalização dos processos de progressões e promoções por unanimidade com abstenções específicas a saber prof. Thiago Santos/Ciências Biológicas e Álvaro Dutra de Carvalho Júnior/Farmácia. **2. Processo finalizado (Progressão):** 23086.001412/2023-64. A Congregação aprovou a finalização do processo. **3. Processos em Andamento (Progressão):** 23086.000443/2023-06, 23086.001152/2023-27, 23086.002288/2023-54, 23086.000794/2023-17, 23086.002695/2023-61, 23086.004019/2023-22, 23086.003890/2023-17. A Congregação aprovou a finalização dos processos com abstenções específicas. **VII. ASSUNTOS DE PAUTA:** 1. 23086.001309/2023-14 (Corrigido) - Colaboração técnica, Marcelo Siqueira de Jesus na UFRJ pelo período de (01) um ano. O prof. Leonardo Madeira informou que buscou informações na CPPD sobre a possibilidade de ter professor substituto. Diante da indisponibilidade de vaga para substituto o Departamento se reuniu e ficou acordado que um professor do próprio Departamento assumirá as

aulas do prof. Marcelo. Diante do exposto, a Congregação aprovou, por unanimidade, o processo de afastamento do Prof. Marcelo para colaboração técnica nos termos mencionados. 2. 23086.007425/2022-66 - Redistribuição - Carolina Monteiro da Silva. Após discussão de aspectos relacionados ao assunto como as motivações que levaram a servidora a pedir redistribuição, dentre eles a situação de assédio moral sofrido desde 2017, informado à Ouvidoria/UFVJM, à época, e recentemente também, a Congregação aprovou o processo de redistribuição por unanimidade. 3. 23086.003055/2023-79 - Pedido de licença para interesses pessoais - Flávio de Castro Magalhães pelo período de 03 (três) anos. Após discussão de aspectos relacionados ao assunto como a possibilidade e, com isso, a garantia de ter vaga de prof. substituto a Congregação aprovou o processo de licença por unanimidade. 4. 23086.018536/2022-06 - Complementações orçamentárias e valores definitivos. Prof.<sup>a</sup> Karine esclareceu que tendo em vista os recorrentes déficits de valores na distribuição orçamentária da Unidade FCBS e, em decorrência, destinação de valores abaixo do necessário para os departamentos a Direção propõe que sejam feitos cálculos considerando o acréscimo dos valores/porcentagens a serem agregados conforme cada situação específica dos Departamentos. Os departamentos apresentarão suas demandas e a situação será apresentada aos setores responsáveis para verificação da possibilidade de atendimento. 5. Constituição de Comissão Eleição Representantes: após certificação pela Direção da FCBS das vacâncias existentes os processos ocorrerão para as seguintes situações: 05 vagas técnicos administrativos em Educação e respectivos suplentes na Congregação/FCBS/UFVJM; 01 vaga docente de titular e suplente no Consepe/UFVJM; 01 vaga docente de titular e suplente no Concur/UFVJM. A comissão ficou formada: Thiago Santos/Ciências Biológicas - Presidente; Cláudio Heitor Balthazar/Fisioterapia - Membro; Nísia Andrade Villela Dessimoni Pinto/Nutrição - Membro; Luiz Gabriel Maturana/Ciências Básicas- Membro. Portaria nº 39 (1042752). 6. Calendário reuniões da Congregação: 24/05/2023, quarta-feira; 29/06/2023, quinta-feira; 26/07/2023, quarta-feira. Sempre às 14h. **VIII. Informes:** 1- 23086.003255/2023-21 - Cessão de Lília Peçanha para auxiliar nas atividades da secretaria FCBS. A Direção agradeceu à Chefia, à Coordenação do curso de Enfermagem e à servidora Lília pela presteza em atender à Unidade no afastamento da servidora Lucimar Alves Lopes e Silva. A Congregação tomou ciência da situação. 2- 23086.001908/2023-38 e 23086.004195/2023-64- Recomposição quadro FCBS. Direção pediu aos Chefes que busquem informações sobre os servidores antes lotados nos departamentos para verificação do interesse dos servidores interessados em retornar aos setores de origem. 3- Perfil de referência dos Encargos docentes FCBS - Portaria FCBS nº 35, de 27 DE MARÇO DE 2023 (1027444): Comissão foi formada para fazer o perfil de referência para padronizar escritas como nome da disciplina; formato de quantitativo de horas entre outros aspectos e apresentará à Congregação para apreciação. 4- Grupo de Trabalho para discussão sobre Curricularização da extensão - Portaria/FCBS nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2023 (1018091). A Congregação tomou ciência do processo. 6- 23086.003140/2023-37 - resposta ao reitor sobre GT e projetos para centro avançado em saúde (1005301). Prof. <sup>a</sup> Karine informou que os chefes e coordenações de cursos de pós-graduações, após reunião para este fim decidiram não apresentar projetos para o centro avançado. A Congregação tomou ciência do processo. A reunião terminou às 17h15min. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Lucimar Alves Lopes e Silva, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada eletronicamente pela Presidência da Congregação.

Prof<sup>a</sup>. Karine Taís Aguiar Tavano  
Presidente da Congregação - FCBS



Documento assinado eletronicamente por **Karine Tais Aguiar Tavano, Diretor (a)**, em 28/07/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1063742** e o código CRC **39A33A4A**.

**Referência:** Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1063742



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores membros da Congregação/FCBS, convocados para a Pauta da 4.<sup>a</sup> Reunião, sendo a 2.<sup>a</sup> ordinária da Congregação/FCBS, 2022/2, Dia 24 de maio de 2023, horário 14h, formato presencial na sala de reuniões do prédio administrativo da FCBS.

Processo público gerado para esta reunião 23086.005083/2023-21

Diamantina, 17 de maio de 2023.

Karine Tais Aguiar Tavano  
Diretora da FCBS



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Alves Lopes e Silva, Servidor (a)**, em 17/05/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1076644** e o código CRC **149619F5**.

**Referência:** Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1076644













**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA**

Ata da 2ª Reunião, sendo a primeira extraordinária, 2022/2, 26/04/2023, quarta-feira, às 15h30, sala de reuniões da Direção da FCBS. Início do semestre 2022/2: 27/03/2023 e Término: 29/07/2023. Local: Sala de reuniões da Direção da FCBS. Processo: 23086.005550/2023- 12. Pauta da Reunião: Proposta de voto aberto no Consu - Composição da Lista Tríplice nas Eleições Reitoria/UFVJM (2023-2027) e Reunião extraordinária Consu.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023, quarta - feira, às 15:30 horas, ocorreu a 2ª Reunião sendo a 1ª extraordinária da Congregação/FCBS, 2022/1, da Congregação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sob a Presidência da profª. Karine Tais Aguiar Tavano. A reunião contou com a presença dos conselheiros conforme lista de presença a seguir e cujos registros dos nomes equivalem às presenças. Já o acréscimo da palavra ausente à frente do nome de cada conselheiro, corresponde à situação de não comparecimento: Chefias: Biotério Central/FCBS: Herton Helder Rocha Pires; Ciências Básicas: Ana Paula Nogueira Nunes (ausente); Ciências Biológicas: Thiago Santos; Educação Física: Leonardo Madeira Pereira; Enfermagem: Gabriela de Cássia Ribeiro; Farmácia: Valéria Macedo Cardoso (ausente); Fisioterapia: Alessandra de Carvalho Bastone (ausente); Nutrição: Daniele Ferreira da Silva; Odontologia: Suelleng Maria Cunha Santos Soares ( vice). Coordenações dos cursos de graduação: Ciências Biológicas: Elaine Cristina Cabrini (vice); Educação Física Bacharelado: Flávio de Castro Magalhães (ausente); Educação Física Licenciatura: Sandra Regina Garijo de Oliveira; Enfermagem: Christiane Motta Araújo; Farmácia: Renata Aline Andrade (ausente); Fisioterapia: Thaís Peixoto Gaiad Machado (vice); Nutrição: Lucilene Soares Miranda; Odontologia: Anacélia Mendes Fernandes. Coordenações dos cursos de Pós - Graduação: Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia: Aline de Souza Janerine (ausente); Mestrado em Biologia Animal: Conceição Aparecida dos Santos; PMPGCF: Daniel Campos Vilella (ausente); Resid. Fisiot. na Saúde Coletiva - Refisc.: Débora Fernandes Melo Vitorino (ausente); Ciências em Saúde: Elizabete Adriana Esteves, Elizabete Adriana Esteves (não convocada); Ensino em Saúde: Mirtes Ribeiro (ausente); Resid. Multip. em Saúde do Idoso: Luciana de Freitas Campos; Ciências Farmacêuticas: Sandro Luiz Barbosa dos Santos (ausente); PPGOdonto: Patrícia Furtado Gonçalves; Curso de Pós - Graduação Mestrado SaSA: Rosana Passos Cambraia ( justificado por email ) ; Coord. Curso de Pós - Graduação - PPGReab.: Vinícius Cunha de Oliveira (ausente). Representantes docentes: Simone Gomes de Oliveira (titular); Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira (Titular) Representantes Técnicos administrativos: Ieda Baracho dos Santos - Ciências Básicas; Ieda Baracho; Samuel Oliveira Jordani - Titular devido à mudança de lotação de Elizeu de Castro Pereira para outro setor; Carolina Monteiro da Silva; Antônio Carlos da Silva (ausente), Emília de Fátima Durães Fonseca (ausente). Representantes discentes da Graduação: Sem representação. Representantes discentes da Pós-Graduação: sem representação. Assunto pauta: Proposta de voto aberto no Consu - Composição da Lista Tríplice nas Eleições Reitoria/UFVJM(2023-2026): Email de solicitação da discussão 1.053149 constante no Processo: A Presidente da Sessão perguntou aos conselheiros se todos leram o documento e sobre a necessidade 17/05/2023 12:12 SEI/UFVJM - 1076669 - Ata de Reunião [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1147422&infra\\_sist...](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1147422&infra_sist...) 2/2 de leitura do documento. Como a Assembleia manifestou pela desnecessidade de leitura do documento na íntegra, prof. Karine se ateve a ler a parte final do texto referente ao pedido. Passou-se à discussão do assunto pela assembleia. Prof.ª Simone informou que como vice - presidente da Comissão eleitoral para a Reitoria, em consulta à PGF, esta comissão foi informada da impossibilidade de mudanças nas normas da eleição nesse momento. Prof.ª Suelleng pediu para registrar em ata que em 2018, no processo eleitoral anterior, como membro Consu à época, fez alguns questionamentos à PGF, semelhantes ao que está sendo posto, e não foram atendidos. Dessa forma, prof.ª Suelleng reforça que também neste momento não acha correto apresentação de propostas de mudanças. Prof.ª Patrícia Furtado Gonçalves deu sugestão de encaminhamento para inclusão em pauta da próxima reunião da Congregação que após, finalizado o período eleitoral em andamento, seja feitas as discussões desse tema e dos demais questionamentos relacionados ao assunto. A Assembleia aprovou a proposta e será formada comissão para discussão dos temas e posterior encaminhamento ao Consu. A discussão referente à questão da proposta de que a votação para a definição da lista tríplice para escolha de reitor seja feita em sessão do Conselho Universitário da UFMG a partir do resultado obtido na consulta pública, mesmo que não vinculante, seja por meio de voto aberto resultou em: 18 (dezoito) votos favoráveis; 02 (dois) votos contrários; 01 (uma) abstenção. Foram solicitados registros de votos em ata: A justificativa do voto contrário de Prof.ª Suelleng se deu pela intempestividade e reforçado pela consulta da comissão eleitoral atual à PGF ter sido orientada que as mudanças são impossibilitadas neste momento. Prof.ª Silvia justificou abstenção devido às dúvidas existentes em relação aos textos das notas técnicas apresentadas no documento. No momento da votação eram 21 (vinte e um) conselheiros presentes. O resultado da solicitação de reunião extraordinária do Consu também pautado para discussão foi: 16 (dezesesseis) votos favoráveis; 03 (três) votos Contrários; 02(dois) votos abstenções. No momento eram 21 (vinte e um) conselheiros presentes. A reunião terminou às 16h50 min. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Lucimar Alves Lopes e Silva, lavrei a presente

ata, que, lida e aprovada, será assinada eletronicamente pela Presidência da Congregação.

Karine Tais Aguiar Tavano  
Presidente da Congregação/FCBS



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Alves Lopes e Silva, Servidor (a)**, em 19/05/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1077491** e o código CRC **1B9593E7**.

Referência: Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1077491



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**NOTA**

O documento Ata de reunião SecFCBS 1063742 foi excluído da presente reunião por se referir à ata da reunião de 05 de abril de 2023 e já foi aprovada em reunião extraordinária do dia 11/05/2023, com assunto único de aprovação da ata. Justificado pela necessidade de continuidade no processo de Redistribuição de Carolina M. da Silva /Biotério para UFS.  
Lucimar Alves - SecFCBS



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Alves Lopes e Silva, Servidor (a)**, em 18/05/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1077607** e o código CRC **736E4FB3**.

**Data de Envio:**

18/05/2023 10:14:39

**De:**

UFVJM/E-mail da Unidade <fcbs@ufvjm.edu.br>

**Para:**

Coordenação das Ciências Biológicas <coord.biologia@ufvjm.edu.br>  
"cc: Coordenação do Curso de Farmácia e Bioquímica" <coordenacao.farmacia@ufvjm.edu.br>  
Coordenação do Curso de Fisioterapia <coordenacao.fisioterapia@ufvjm.edu.br>  
Karine Tais Aguiar Tavano <karine.tavano@ufvjm.edu.br>  
UFVJM/E-mail da Unidade <fcbs@ufvjm.edu.br>  
Chefia Fisioterapia <chefia.fisioterapia@ufvjm.edu.br>  
Chefia do Departamento de Farmacia <chefia.farmacia@ufvjm.edu.br>  
Chefia do Departamento de Nutricao <chefia.nutricao@ufvjm.edu.br>  
Departamento de Educacao Fisica <defi@ufvjm.edu.br>  
Departamento de Odontologia <dep.odontologia@ufvjm.edu.br>  
"Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia"  
<ppgecmat@ufvjm.edu.br>  
congregação 01 <dcbufvjm@ufvjm.edu.br>  
Antonio Carlos Da Silva <antonio.carlos@ufvjm.edu.br>  
Bioterio Central Ufvjm <bioteriocentral@ufvjm.edu.br>  
Carolina Monteiro da Silva <carolina.silva@ufvjm.edu.br>  
ppgba@ufvjm.edu.br  
Coordenação de Enfermagem <enfermagem@ufvjm.edu.br>  
Coordenação do Curso de Educação Física <efcoordenacao@ufvjm.edu.br>  
Coordenação do Curso de Odontologia <coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br>  
Curso de Especialização em Residência em Fisioterapia na Saúde <refisc@ufvjm.edu.br>  
Elizabethe Adriana Esteves <elizabethe.esteves@ufvjm.edu.br>  
Emilia de Fatima Duraes Fonseca <emilia.fonseca@ufvjm.edu.br>  
Magdala Edwirges Pimenta de Barros <magdala.pimenta@ufvjm.edu.br>  
Pós-Graduação em Biologia Animal <ppgba.coord@gmail.com>  
Simone Gomes Dias de Oliveira <somne.oliveira@ufvjm.edu.br>  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física <bach.edf@ufvjm.edu.br>  
Chefia Enfermagem <chefia.enfermagem@ufvjm.edu.br>  
Departamento de Ciências Biológicas <chefiadcbio@ufvjm.edu.br>  
Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde <ensa@ufvjm.edu.br>  
Henrique Silveira Costa <henrique.costa@ufvjm.edu.br>  
Programa de Pós-Graduação em Saúde Sociedade e Ambiente <mestrado.sasa@ufvjm.edu.br>  
Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Ufvjm <pmpgcf@ufvjm.edu.br>  
PPG Biologia Animal <ppgba@ufvjm.edu.br>  
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde <ppgcs@ufvjm.edu.br>  
Pós-Graduação Odontologia <ppgodonto@ufvjm.edu.br>  
Mestrado Acadêmico em Reabilitação e Desempenho Funcional <ppgreab@ufvjm.edu.br>  
Residência Multiprofissional em Saúde do Idoso <rmsi@ufvjm.edu.br>  
dhelfeson@ufvjm.edu.br  
samuel.giordani@ufvjm.edu.br  
Coordenação de Nutrição <nutricao@ufvjm.edu.br>  
Ciências Farmacêuticas <ciencias.farmaceuticas@ufvjm.edu.br>  
chefiadcbio@ufvjm.edu.br  
cristiane.moura@ufvjm.edu.br  
vanderson.cruz@ufvjm.edu.br  
gilberto.gilmar@ufvjm.edu.br  
direcao.fcbs@ufvjm.edu.br  
fcbs@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Convocação 4.ª Reunião sendo 2ª ord. Cong/FCBS, 2022/2 24/05/23,14h, sala reuniões FCBS

**Mensagem:**

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores membros da Congregação/FCBS, convocados para a 4.ª Reunião, sendo a 2ª ordinária da Congregação/FCBS, 2022/2, dia 24 de maio de 2023, horário 14h, formato presencial na sala de

reuniões do prédio administrativo da FCBS.

Processo público gerado para esta reunião 23086.005083/2023-21

Diamantina, 18 de maio de 2023.

Karine Tais Aguiar Tavano

Diretora da FCBS

**Anexos:**

Documento\_1076644.html

Capa\_de\_Processo\_1045707.html

Documento\_1077607.html



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde  
Secretaria Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

OFÍCIO Nº 18/2023/SECFCBS/FCBS

Diamantina, 26 de maio de 2023.

À Senhora

Valéria Macedo Cardoso

Chefe do Departamento de Farmácia

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C/C

Jairo Farley Magalhães Almeida

Chefe da Divisão de Legislação e Normas/Progep

**Assunto: Encaminha aprovação afastamento LIP - Dayana Barbosa da Cruz**

Prezado Senhor,

Conforme deliberação da Congregação/FCBS em sua 4ª reunião, sendo a segunda ordinária do semestre 2022/2, ocorrida em 24 de maio de 2023, informamos que foi aprovada, por unanimidade, a Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) de interesse da Servidora Técnica administrativa Dayana Barbosa da Cruz/Defar, Siape: 2993651, para Doutorado Sanduíche (PDSE) em Paris/França.

Em cópia, encaminhamos à DLN/Progep para análise e providências.

Atenciosamente,

Karine Tais Aguiar Tavano

Presidente da Congregação/FCBS



Documento assinado eletronicamente por **Karine Tais Aguiar Tavano**,



**Diretor (a)**, em 26/05/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1086645** e o código CRC **05C4A0A4**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1086645

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde  
Secretaria Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

OFÍCIO Nº 19/2023/SECFCBS/FCBS

Diamantina, 26 de maio de 2023.

Ao Senhor  
Douglas Santos Monteiro  
Pró-Reitor de Pós- graduação - PRPPG  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **Assunto: Encaminha aprovação Proposta de Aperfeiçoamento de Prótese/Odontologia**

Prezado Senhor,

Conforme deliberação da Congregação/FCBS em sua 4ª reunião, sendo a segunda ordinária do semestre 2022/2, ocorrida em 24 de maio de 2023, informamos que foi aprovada, por ampla maioria, a proposta de Aperfeiçoamento em Prótese/Odontologia, conforme documentação constante no processo 23086.006235/2023-11

Assim, encaminhamos a esta Pró- Reitoria para análise e providências.

Atenciosamente,

Karine Tais Aguiar Tavano  
Presidente da Congregação/FCBS



Documento assinado eletronicamente por **Karine Tais Aguiar Tavano, Diretor (a)**, em 26/05/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1086730** e o código CRC **3710B058**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 214/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 30 de maio de 2023.

Ao Senhor  
Karine Tais Aguiar Tavano  
Direitora  
FCBS  
Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 18/2023/SECFCBS/FCBS.**

Prezada Senhora,

1. Informamos que os trâmites para a solicitação de licença para tratar de interesses particulares estão descritos no endereço eletrônico <http://www.ufvjm.edu.br/rh/2022-08-24-12-31-25.html>. Há formulário próprio, por meio do qual são colhidas as informações necessárias para a análise, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021.
2. Pelo exposto, recomendamos que a servidora seja orientada a seguir os procedimentos descritos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães**, **Assistente em Administração**, em 30/05/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1088554** e o código CRC **255B107D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1088554

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG

OFÍCIO Nº 107/2023/AAA-PRPPG/PRPPG

Diamantina, 30 de maio de 2023.

A

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**FERNANDA GUERRA LIMA MEDEIROS BORSAGLI**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha processo e solicita manifestação**

Prezada Diretora,

Considerando o ofício 19/2023/SECFCBS/FCBS(1086645) e documentação constante no processo 23086.006235/2023-11;

Considerando que a PRPPG não oferta Cursos de Aperfeiçoamento há mais de 13 anos;

Considerando que não há legislação na PRPPG a respeito de Cursos de Aperfeiçoamento;

Considerando a matéria: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes/educacao-superior-1/pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu/o-que-sao-os-cursos>;

Venho, respeitosamente, solicitar sua manifestação no que tange à regulamentação pela PRPPG quanto à oferta do curso.

Virgínia Batista  
Assessora Administrativo-acadêmica /PRPPG/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista**,



**Assessor(a)**, em 30/05/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1088711** e o código CRC **544D213B**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1088711

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº /2009 – CGLNES/GABI/SESu/MEC

**INTERESSADO:** MM Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF e outros

**EMENTA:** Educação. Pós-graduação *Lato Sensu*. Regularidade das IES para ofertar especialização. Curso oferecido por IES especialmente credenciadas. Pós - graduação à Distância. Resoluções do CNE/CES nº1/2007 e nº5/2008.

### I - RELATÓRIO

1. Em virtude de inúmeras demandas tratando sobre Pós-Graduação *Lato Sensu*<sup>1</sup>, esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES) deliberou no sentido de elaborar e consolidar os entendimentos acerca da matéria, englobando o maior número de questionamentos possíveis oriundos dos mais diversos órgãos e instituições de todo o país.
2. Para tanto, faz-se necessário considerar o tratamento dado à Pós-Graduação *Lato Sensu* pelos instrumentos normativos componentes do marco regulatório da educação superior, sobretudo a Lei nº 9.394/96 – Lei de

<sup>1</sup> SIDOCS nº 062511/2006-19; 068756/2006-50; 015422/2008-45; 012229/2008-52; 004867/2008-08; 046024/2007-90; 036278/2007-08; 014809/2008-84; 011884/2008-93; 020002/2008-81; 053683/2006-00; e Processos MEC nº 23000.022645/2008-64; 23000.023198/2008-61; 23000.030293/2007-30]. As demandas tratam, entre outros assuntos, sobre (i) necessidade de pertinência entre a área do saber dos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior e o curso de pós-graduação *lato sensu* também ofertado pela mesma. (ii) sobre a possibilidade de atuação fora de sede para a qual foram as IES foram credenciadas. (iii) sobre como atuar em local da Unidade da Federação diverso daquele para a qual foi credenciada, ou, (iv) como ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância.

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, o Decreto nº 5.773/2006, o Decreto nº 5622/2005 e as Resoluções CNE/CES nºs 01/2007 e 05/2008.

3. Assim, objetivando instruir os expedientes diários, oriundo de diversas Unidades da Federação, passa-se a responder as questões solicitadas.

## II – MÉRITO

4. Segundo o art. 44 da LDB, a educação superior abrange (i) cursos seqüenciais, (ii) cursos de graduação e (iii) cursos de pós-graduação, sendo que nestes últimos estão compreendidos os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.
5. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas estabelecidas em planos normativos específicos, como, por exemplo, a Resolução CNE/CES nº 1/2001.
6. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados nos níveis de aperfeiçoamento e especialização, apresentando atributos que os diferenciam dos cursos *stricto sensu*, tal como o fato de se caracterizarem por objetivos profissionalizantes, sem a abrangência do campo total do saber em que se insere a especialidade cursada.
7. Em relação aos níveis de pós-graduação *lato sensu* – aperfeiçoamento e especialização –, precisa a diferenciação apresentada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CES nº 263/2006:

“Cabe ressaltar, preliminarmente, a necessidade de se adequar, nesta revisão, as exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1/2001 – de forma genérica –, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*. A referida norma não menciona diferenças entre cursos de especialização e de aperfeiçoamento. Tal generalização norteou o Parecer CNE/CES nº 213/2004, cujo relator foi o ilustre conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, que, ao responder consulta encaminhada pela Universidade Federal de Minas Gerais sobre os parâmetros de distinção (tempo de duração, frequência, certificados de conclusão e titulação do corpo docente) entre os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, concluiu, com base na norma vigente, pela inexistência dos mesmos.

Desde a edição da Lei nº 9.394/96 (LDB), não se tem feito distinção formal entre especialização e aperfeiçoamento, ao contrário, essas denominações têm sido admitidas como semelhantes por estarem citadas no inciso III, art. 44, da LDB, agrupadas na mesma categoria – cursos de pós-graduação. Por isso, faz-se necessária, também, a menção ao Parecer CNE/CES nº 254/2002, relatado pelo conselheiro José Carlos Almeida da Silva, que tratou, igualmente, de consulta por parte da Universidade Federal de Minas Gerais sobre o mesmo tema. Naquela oportunidade, a CES entendeu que os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação), que pode até não significar uma profissão, mas um cargo ou função.

Corroborando tal entendimento, cursos de pós-graduação destinados ao aperfeiçoamento profissional visam à melhoria de desempenho numa específica ocupação, a fim de atender às exigências do contexto em que esta se insere. Dessa forma, o curso de aperfeiçoamento oferecido como tipo de pós-graduação deve assumir sua condição de degrau na escala do processo de educação continuada e não equivale ao curso de especialização.

Portanto, os cursos de aperfeiçoamento profissional voltam-se para o que o sujeito é e pode, isto é, destinam-se ao que o profissional graduado em nível superior é e pode exercer em seu trabalho, objetivando oferecer aprofundamentos ou inovações do que lhe é conhecido para que possa aprimorar-se em certas competências. Esse tipo de curso oferecido ‘após a graduação’ pode ocupar-se de campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo a seus concluintes certificado, desde que expedido por instituição de educação superior devidamente credenciada e que ministrou efetivamente o curso. [...]

Ora, não há como exigir requisitos idênticos para cursos de pós-graduação de naturezas e propósitos distintos. Cabe, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.394/96, esclarecer e dirimir equívocos de interpretação do ordenamento educacional. Ainda, em razão do poder discricionário que compete à administração pública, que faz com que subsista a seu favor certa zona de liberdade, cabe à CES, também, rever suas próprias decisões.

Assim sendo, é importante frisar e deixar registrado, neste parecer, o entendimento da Câmara de Educação Superior de que os cursos de aperfeiçoamento visam à melhoria de desempenho e de competências anteriormente adquiridas numa determinada ocupação profissional, ficando ao alvedrio das instituições de educação superior do país definir sua estrutura e especificidade, respeitada a carga horária total mínima de 180 horas. [...]

De outro lado, os cursos de especialização têm como principal objetivo atender demandas reais e dirigidas do mercado de trabalho, assumindo contornos de pós-graduação profissionalizante. São esses cursos que servem para adaptar, num primeiro momento, os egressos de cursos superiores de graduação às funções exigidas pela estrutura do cenário corporativo das empresas e das próprias instituições de educação. É por essa razão que os cursos de especialização também assumem a função de



educação continuada, objetivando a inclusão de profissionais nas inovações dos métodos e técnicas mesmo que não estejam diretamente envolvidos nos processos de desenvolvimento de tais avanços. A especialização que qualifica mais o graduado do ponto de vista profissional traduz-se, pois, na pós-graduação que revigora conhecimentos e constrói a competência técnica. [...]

De fato, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, apresentam-se como eventuais por decorrência dos atributos que os diferenciam dos cursos *stricto sensu*, e caracterizam-se por objetivos profissionalizantes, sem a abrangência do campo total do saber em que se insere a especialidade. Esses cursos concedem certificados, mas não conferem graus acadêmicos; incluem-se como prática de educação continuada – atividade que mais se dissemina nas instituições de educação superior nas últimas décadas.

Por essa análise, cursos de especialização podem agrupar-se como educação continuada, cujas características principais são a oferta descontínua, episódica e, na maioria dos casos, não acadêmica, conduzindo a certificado, conforme bem ilustra o Parecer CNE/CES nº 364/2002, da lavra dos conselheiros Edson de Oliveira Nunes, Jacques Schwartzman e Roberto Cláudio Frota Bezerra, homologado em 22/11/2002.”

8. Atualmente o tema da pós-graduação *lato sensu* é especificamente disciplinado pelas previsões das Resoluções CNE/CES nº 01/2007 e 05/2008. Entretanto, para a correta compreensão do instituto, faz-se necessária que as análises referentes ao tema adotem interpretação mais sistêmica, considerando os outros diplomas normativos integrantes do marco regulatório da educação superior e, até mesmo, previsões normativas de outras áreas jurídicas (Constitucional, Direito do Trabalho, etc). Nesse sentido, os temas tratados pela presente análise adotarão a interpretação dos instrumentos normativos específicos considerando sua interlocução com todo ordenamento jurídico em que o mesmo está inserido.
9. Por fim, cabe salientar, em apertada síntese, que os cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização podem ser ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas, ou por Instituições não educacionais credenciadas em caráter especial, o que será pormenorizado a seguir<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Nesse sentido o Parecer CNE/CES nº 82/2008: “Em especial, cabe afirmar que a oferta de cursos de especialização no âmbito acadêmico, como ocorre em todos os níveis do ensino regular, exige o credenciamento institucional pelos sistemas de ensino. Portanto, a oferta de cursos de especialização regulares no âmbito acadêmico está restrita às IES credenciadas ou às Instituições não educacionais especialmente credenciadas para tanto.”

## **II.1 - Oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização por Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada**

10. As Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas podem ofertar curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, independentemente de expedição de ato autorizativo prévio e próprio para tanto, reconhecimento e renovação de reconhecimento, constituindo obrigação apenas a observância das regras estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 01/2007.<sup>3</sup>
11. O credenciamento e recredenciamento como Instituição de Ensino Superior (IES), portanto, é o que garante a determinadas entidades privadas a faculdade de ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, sem prévia autorização do Ministério da Educação, sendo que IES que, por qualquer motivo, não esteja com situação regularizada quanto ao credenciamento, fica impedida de iniciar oferta de curso de pós *lato sensu*.

### **II.1.1 – Oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização por Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada em localização diferente da delimitação geográfica estabelecida para sua sede**

12. Primeiramente, cabe destacar que a atuação de entidades privadas na oferta de cursos superiores depende de prévia autorização do Poder Público, tanto em relação ao funcionamento da Instituição de Ensino Superior (credenciamento) quanto aos cursos (autorização<sup>4</sup>), conforme possível compreender da leitura dos arts. 209, II, da Constituição Federal, 7º, II, da Lei nº 9.394/96, e 9º e 10 do Decreto nº 5.773/2006.
13. Conforme o art. 10, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006, os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados em matéria de educação superior. Nesse sentido, regra geral, a IES credenciada para funcionar em determinado limite geográfico, não poderá, salvo autorização do Poder Público em procedimento próprio<sup>5</sup>, ofertar cursos em outra localidade<sup>6</sup>. Pontue-se também que a Instituição não universitária, e mesmo a Universidade e o Centro Universitário nos casos referidos pelo art. 28 do

<sup>3</sup> Art. 1º, *caput*, da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

<sup>4</sup> Em relação aos cursos, pontue-se que as Universidades e Centros Universitários possuem a prerrogativa de criação de cursos, tal qual previsto no art. 28 do Decreto nº 5.773/2006.

<sup>5</sup> Art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006.

<sup>6</sup> O art. 24 do Decreto nº 5.773/2006 apresenta a forma possível de atuação de IES fora da delimitação geográfica estabelecida pelo ato autorizativo principal:

Decreto nº 5.773/2006, só poderá ofertar curso de graduação previamente autorizado pelo Poder Público.

14. Entretanto, em razão de compreensão do CNE, decorrente das próprias características dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, as IES, regularmente credenciadas, possuem liberdade para ofertar referidos cursos, de maneira presencial, em qualquer área do saber e em localidade/município diverso daquele constante na Portaria que a credenciou. Nesse sentido a opinião exarada pelo referido Colegiado:

“Entendemos, entretanto, que uma regulamentação que restrinja a área geográfica de atuação das IES devidamente credenciadas, no que concerne a cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, para suas unidades-sede da federação, e, ainda, estabeleça a exigência da vinculação da oferta desses mesmos cursos aos superiores de graduação preexistentes e devidamente autorizados, obviamente poderá cercear a necessária expansão da pós-graduação brasileira, nos termos em que ela é legalmente definida (Art. 44-LDB), bem como sustará os efeitos da flexibilidade já alcançados pelo sistema de ensino superior em suas relações com o mercado de trabalho. Nesses dois aspectos, tanto as instituições particulares quanto as públicas seriam afetadas por tais entendimentos.”

15. Ressalte-se, porém, que somente será regular a oferta pela IES de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor se for feita de forma direta, o que significa dizer que a IES deve se responsabilizar diretamente pela contratação e definição do perfil do corpo docente, organização didático-pedagógica do curso ofertado, integralização do mesmo, relação das disciplinas, carga horária oferecida e demais requisitos que demonstrem a presença de qualidade inerente à sua atuação em sua sede e pela qual obteve autorização do MEC para funcionar.
16. Do contrário, caso a Instituição de alguma forma, seja por contrato ou convênio, franqueie a oferta para entidade privada não educacional, apenas validando um serviço educacional que, na realidade, é de responsabilidade

---

“Art. 24. As universidades poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado.

§ 1º. O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 2º. O pedido de credenciamento de campus fora de sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 3º. É vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso, na forma deste Decreto.”

de ente privado que não possui autorização prévia do Poder Público para atuação na educação superior, além de estar configurada irregularidade, o curso ofertado não terá qualquer validade de certificação quanto ao conteúdo ministrado, tendo valor de curso livre.

17. Compreende-se que a referida transferência ocorrerá caso a IES transfira para determinado ente privado a responsabilidade pela contratação e definição do perfil do corpo docente, a organização didático-pedagógica do curso, a definição da relação de disciplinas e qualquer outra atividade relacionada diretamente com a qualidade acadêmica do curso a ser ofertado.
18. As IES que ofertam cursos de pós-graduação *lato sensu* em município diferente da sua sede ou unidade credenciada eventualmente, até mesmo em razão da distância para a sede, podem contratar empresas ou outras entidades privadas para realização de serviços de apoio à determinado curso de pós *lato sensu* ofertado (segurança, manutenção e limpeza do prédio, recepção de alunos, etc), o que não constituirá irregularidade.
19. Deste modo, não é possível, pois contrário às normas educacionais, a celebração de convênio entre IES regularmente credenciada e entidade privada não educacional para que esta última, fazendo uso dos atos autorizativos daquela, ofereça diretamente curso de pós-graduação *lato sensu*, cujos certificados são validados posteriormente pela IES<sup>7</sup>.
20. Ressalte-se que, como já referido alhures esta proibição decorre do fato que a atuação de ente privado na educação depende de prévia autorização do Poder Público (art. 209, II, da CF; art. 7º, II, da LDB; e arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.773/2006).
21. Caso o Ministério da Educação, por meio de representação ou decorrente das suas atividades de regulação e avaliação, tome conhecimento de IES regularmente credenciada que esteja ofertando curso pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização em município diverso da sua abrangência geográfica por meio de convênio com entidade privada não educacional, instaurará procedimento de supervisão na forma estabelecida pelo art. 45 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006.

## **II.2 – Oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização por Instituição especialmente credenciada.**

<sup>7</sup> Materiais publicitários ofertando cursos de pós-graduação *lato sensu* decorrentes de convênios entre entidades privadas não educacionais e Instituições de Ensino Superior podem ser indício de irregularidade.

22. A Resolução CNE/CES nº 01/2007 prevê que, além das IES regularmente credenciadas, que independem de autorização prévia e específica, podem ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização as instituições privadas não educacionais especializadas ou que apresentem ambientes de trabalho claramente caracterizados. Entretanto, neste último caso, além da obediência às regras gerais previstas no instrumento normativo, necessário prévio credenciamento pelo Poder Público, e a atuação estará restrita à área de saber e abrangência geográfica prevista no ato autorizativo, tal qual prevê o § 4º do art. 1º da referida Resolução:

Art. 1º. [...]

§ 4º. As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

23. Como condição para possuir o credenciamento especial, as instituições privadas não educacionais devem atender ao requisito de constituírem-se como instituições especializadas ou como ambientes de trabalho claramente caracterizados (art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 05/2008<sup>8</sup>). Essa caracterização poderá decorrer da tradição e da experiência institucional em área profissional, da existência de instalações e de ambiente de trabalho ou da experiência profissional do corpo de profissionais reunidos, entre outras possibilidades.
24. Relembrando que lhe caberá, em todo o caso, a prerrogativa de considerar se foram atendidas ou não tais exigências, pronuncia-se da seguinte forma o CNE, por meio do Parecer CNE/CES nº 82/2008:

“Dessa forma, os pleitos de credenciamento especial devem ser apresentados apenas por Instituições capazes de comprovar as características mencionadas em determinada área, condizente com sua natureza e finalidades institucionais. A impossibilidade de exaurir todos os casos, em face da multiplicidade de condições existentes no âmbito das atividades profissionais, assim como do largo espectro de suas vocações e tradições – desde as que são próximas das acadêmicas até as que pertencem ao extremo oposto – não recomenda que sejam enunciados exemplos de tais instituições especializadas ou ambientes de trabalho, sob

---

<sup>8</sup> A Resolução CNE/CES nº 05/2008 trata, subsidiariamente à Resolução nº1/2007, das normas para o credenciamento especial dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade especialização, como dado pela redação do seu art. 2º: “Aplicam-se ao credenciamento especial as normas estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização”.

pena de indevida uniformização ou de indução de interpretações impróprias.”

25. Reitera-se o fato de que as instituições privadas não educacionais só poderão ofertar pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização nos limites estabelecidos pelo ato autorizativo, tanto no que se refere à abrangência geográfica quanto à área de saber em que atuará.
26. O fundamento para restringir o credenciamento especial à sede da Instituição, portanto ao seu ambiente de trabalho, é a necessidade de relacionar este ato autorizativo à existência das condições institucionais referidas na introdução (instituições especializadas ou no ambiente de trabalho). A eventual existência de outros endereços que atendam às mesmas condições, dependendo de verificação específica, pode determinar a extensão do credenciamento especial a estes endereços (art. 6º, Resolução CNE/CES nº 05/2008).
27. Justificação análoga vale para a restrição da área do saber em que o curso é ofertado, relacionada com a comprovada experiência de atuação institucional ou de seu corpo docente. Em relação à área do saber, cabe destacar que o curso de pós-graduação *lato sensu* – especialização pode ser admitido em três níveis de atuação, conforme o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 05/2008:
- Art. 5º O credenciamento especial de Instituições não Educacionais será admitido em três níveis de atuação:
- I – credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa;
- II – credenciamento válido para uma subárea profissional, requerendo documentação comprobatória da atuação;
- III – credenciamento válido para matéria específica, requerendo comprovada relação com os fins institucionais.
28. Em relação ao prazo de validade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, tem-se que a ausência de prazo para sua oferta somente pode ser aplicável às IES, porque estão sujeitas, periodicamente, à avaliação e ao credenciamento pelo Poder Público. Não se justifica, portanto, que estes atos de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização não devam ser concedidos por prazos determinados, como ocorre em todos os demais atos de credenciamento, de acordo com o art. 46 da LDB, pelo que o art. 4º da Resolução CNE/CES nº 05/2008 estabelece que “o credenciamento especial será concedido por prazo determinado,

renovável, estipulado entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, em função do resultado da avaliação do mérito do pleito”.

29. Por fim, importante mencionar que, assim como as IES, a instituição privada não educacional especialmente credenciada para ofertar pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização não poderá celebrar convênio com outra entidade privada para que esta última, fazendo uso do ato de credenciamento especial daquela, ofereça diretamente curso de pós-graduação *lato sensu*, cujos certificados são validados posteriormente pela instituição especialmente credenciada.

### **II.3 – Condições de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização**

30. A Resolução CNE/CES nº 01/2007 apresenta algumas condições, tanto pedagógicas quanto de infra-estrutura e organização administrativa, que os cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização devem apresentar como forma de garantir a qualidade acadêmica esperada. Ressalte-se que tais requisitos devem ser observados tanto nos cursos ofertados por IES regularmente credenciadas, na forma do *caput* do art. 1º da referida resolução, como dos cursos ofertados por instituições não educacionais especialmente credenciadas (art. 1º, § 4º, da Resolução CNE/CES nº 01/2007). As condições apresentadas nos arts. 4º e seguintes da Resolução CNE/CES nº 01/2007 são as seguintes:

- (i) o corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação;
- (ii) os cursos deverão ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e
- (iii) a certificação de conclusão do curso só será expedida caso o aluno obtenha aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

31. A Resolução CNE/CES nº 01/2007 traz ainda a estrutura do certificado de conclusão a ser emitido:

Art. 7º. [...]

§ 1º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

#### **II.4 – Da oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização a distância**

32. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996 (art. 6º, Resolução CNE/CES nº 01/2007).
33. Primeiramente, necessário pontuar que, além do atendimento das condições mencionadas no item II.3 da presente Nota Técnica, os cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na modalidade a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso (art. 6º, § 1º, Resolução CNE/CES nº 01/2007).
34. Nesse ponto, considerando as previsões normativas sobre o assunto – Decreto nº 5.622/2005, Decreto nº 5.773/2006, Portaria Normativa MEC nº 02/2007 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007 –, necessário pontuar que são 03 (três) as formas de credenciamento para oferta de educação superior a distância:
- (i) credenciamento pleno para oferta de educação superior a distância;
  - (ii) credenciamento para oferta de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização a distância;



- (iii) credenciamento especial para oferta de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização a distância.
35. As duas primeiras formas só poderão ser solicitadas por Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas no regime presencial, enquanto a última poderá ser solicitada por instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa.
36. O credenciamento pleno, que dependerá da tramitação de pedido de credenciamento para oferta de educação a distância na forma do Decreto nº 5.622/2005 e demais instrumentos aplicáveis, possibilita que a Instituição de Ensino Superior ofereça, na modalidade a distância, tanto curso de graduação<sup>9</sup> como pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização.
37. A segunda forma de credenciamento, como a própria denominação revela, permite que determinada IES regularmente credenciada passe a ministrar unicamente cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização a distância<sup>10</sup>.
38. Por fim, a última forma refere-se ao credenciamento especial de instituição não educacional para ofertar unicamente pós-graduação *lato sensu* a distância, restrito às instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa.

#### **II.4.1 - Da oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização a distância por IES credenciada**

39. Conforme anteriormente mencionado, as IES regularmente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento para oferta de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, não fazendo a legislação qualquer restrição entre instituições portadoras ou não de autonomia universitária, também se depreendendo que a supervisão dos cursos será feita por ocasião do credenciamento da Instituição<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> A oferta de curso de graduação a distância dar-se-á na forma do ato autorizativo específico e na abrangência geográfica delimitada pelo mesmo, no que se refere aos pólos presenciais de apoio.

<sup>10</sup> Importante mencionar que a IES credenciada exclusivamente para a oferta de pós-graduação *lato sensu* a distância poderá requerer a ampliação da abrangência acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento (arts. 12, § 3º, do Decreto nº 5.622/2005, e 48, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007).

<sup>11</sup> Parecer CNE/CES nº 241/2006.

40. No entanto, para que referidos cursos sejam ofertados na modalidade a distância, o texto explicita a necessidade de credenciamento institucional pelo Poder Público. Nesse passo, constata-se que IES regularmente credenciada não está autorizada, a priori, a ministrar cursos a distância. O advento do Decreto nº 5.622/2005 não modificou esse entendimento. O art. 21 assim dispõe:

Art. 21. Instituições credenciadas que não detêm prerrogativa de autonomia universitária deverão solicitar, junto ao órgão competente do respectivo sistema de ensino, autorização para abertura de oferta de cursos e programas de educação superior a distância.

41. Mais especificamente sobre a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, o art. 24 e seu parágrafo único do referido Decreto estabelecem que:

Art. 24. A oferta de cursos de especialização a distância, por instituição devidamente credenciada, deverá cumprir, além do disposto neste Decreto, os demais dispositivos da legislação e normatização pertinentes à educação, em geral, quanto:

I - à titulação do corpo docente;

II - aos exames presenciais; e

III - à apresentação presencial de trabalho de conclusão de curso ou de monografia.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que ofereçam cursos de especialização a distância deverão informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos seus cursos, quando de sua criação.

42. Dessa forma, com base na legislação acima exposta, depreende-se que se faz necessário protocolar processo de solicitação de credenciamento da IES para a oferta de cursos na modalidade a distância.

43. A partir do credenciamento para ministrar programas de pós-graduação em nível de especialização na modalidade a distância, seja por meio de credenciamento pleno ou específico, considerando o art. 1º, *caput*, da Resolução nº 01/2007, bem como o entendimento da Câmara de Educação Superior do CNE (Parecer CNE/CES nº 263/2006), poderá a Instituição, detentora ou não de autonomia, oferecer os mencionados cursos em qualquer localidade e qualquer área do saber, desde que integralmente observadas as normas vigentes e cabendo-lhe informar ao Ministério da Educação os respectivos dados quando de sua criação.

44. Portanto, quando possuir qualquer um das duas primeiras formas de credenciamento para oferta de educação superior a distância, a IES poderá, detentora ou não de autonomia, oferecer referidos cursos, desde que integralmente observadas as normas vigentes e cabendo-lhe informar ao Ministério da Educação os respectivos dados quando de sua criação. Neste caso, assim como no regime presencial, não há restrição quanto à delimitação da abrangência geográfica e também quanto à área de saber dos cursos ofertados.

#### **II.4.1.1 – Da oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na modalidade a distância em regime de parceria**

45. O Decreto nº 5.622/2005, em seu art. 26º, admite como possível a celebração de convênios e acordos de cooperação para oferta de cursos ou programas a distância, inclusive de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, entre as IES devidamente credenciadas:

Art. 26. As instituições credenciada para oferta de cursos e programas a distância poderá estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos, ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições:

**I – comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância;**

II – comprovação de que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado no:

- a) plano de desenvolvimento institucional;
- b) plano de desenvolvimento escolar; ou
- c) projeto pedagógico, quando for o caso, das instituições parceiras;

III – celebração do respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio; e

IV – indicação das responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito a:

- a) implantação de pólos de educação a distância, quando for o caso;
- b) seleção e capacitação dos professores e tutores;
- c) matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudante;
- d) emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados. (g.n)

46. Complementa o Decreto, as previsões do art. 55 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007:

Art. 55. A oferta de curso na modalidade a distância em regime de parceria, utilizando pólo de apoio presencial credenciado de outra instituição é facultada, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes no pólo.

§ 1º. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância em regime de parceria deverão informar essa condição, acompanhada dos documentos comprobatórios das condições respectivas e demais dados relevantes.

§ 2º. Deverá ser realizada avaliação in loco aos pólos da instituição ofertante e da instituição parceira, por amostragem, da seguinte forma:

I – até 5 (cinco) pólos, a avaliação in loco será realizada em 1 (um) pólo, à escolha da SEED;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) pólos, a avaliação in loco será realizada em 2 (dois) pólos, um deles à escolha da SEED e o segundo, definido por sorteio;

III – mais de 20 (vinte) pólos, a avaliação in loco será realizada em 10% (dez por cento) dos pólos, um deles à escolha da SEED e os demais, definidos por sorteio.

§ 3º. A sede de qualquer das instituições deverá ser computada, caso venha a ser utilizada como pólo de apoio presencial, observado o art. 45, § 3º.

47. Por fim, vale mencionar que, tal qual no regime presencial, as IES que ofertam cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na modalidade a distância em determinado município, até mesmo em razão da distância para a sede, podem contratar empresas ou outras entidades privadas para realização de serviços de apoio a determinado curso de pós *lato sensu* ofertado (segurança, manutenção e limpeza do prédio, recepção de alunos, etc), o que não constituirá irregularidade.

#### **II.4.2 - Da oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização a distância por instituição não educacional especialmente credenciada**

48. A terceira forma de credenciamento para ministrar educação superior a distância está disciplinada pelas seguintes previsões da Resolução CNE/CES nº 05/2008<sup>12</sup>:

---

<sup>12</sup> No mesmo sentido, art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007: “As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização”.

Art. 6º O credenciamento especial será concedido para a oferta de cursos na sede da instituição e nos demais endereços verificados na instrução do processo, correspondendo aos seus ambientes de trabalho qualificados, exceto em casos excepcionais, a critério da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), em que instituições de excelência poderão ser credenciadas para oferta de cursos de especialização em outros endereços.

Parágrafo único. **O credenciamento na modalidade à distância está sujeito à regra do caput, acrescidos os pólos, devidamente avaliados.**

Art. 7º O credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização na modalidade à distância é restrito às instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa.

Parágrafo único. A análise destes pleitos deverá seguir os trâmites convencionais para a concessão do credenciamento institucional para a oferta de cursos e programas na modalidade à distância, além dos trâmites comuns aos demais pleitos de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização, instituídos na presente Resolução.

49. Considerando a remissão feita no parágrafo único do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 05/2008 aos trâmites comuns dos pleitos de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização, dever-se-á observar a previsão de que as instituições especialmente credenciadas para atuar no nível de pós-graduação poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber definida no ato de seu credenciamento.
50. A partir do credenciamento especial para ministrar programas de pós-graduação em nível de especialização na modalidade a distância, a instituição não educacional poderá oferecer os mencionados cursos somente na área do saber definida no seu ato de credenciamento e, quanto à delimitação geográfica, nos endereços verificados na instrução do processo e nos pólos de apoio presencial, devidamente avaliados.

### **III – CONCLUSÃO**

51. Diante do exposto, considerando os argumentos acima expostos e as conclusões apresentadas, assim como a natureza e complexidade da matéria em questão, esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior sugere o envio de ofício aos consulentes mencionados no item I da presente Nota Técnica, encaminhando cópia da mesma e informando-lhes sobre encaminhamento adotado por este Ministério da Educação no assunto ora em pauta.

52. Por fim, sugere-se que a presente Nota Técnica seja utilizada como resposta padrão para casos semelhantes encaminhados a esta SESu/MEC.

À Consideração Superior

Brasília/DF, de janeiro de 2009.

**SAMUEL MARTINS FELICIANO**

Coordenador-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior  
CGLNES/GAB/SESu/MEC

De Acordo.

**PAULO ROBERTO WOLLINGER**

Secretária de Educação Superior Substituto  
SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 (\*) (\*\*)**

*Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

---

(\*) Resolução CNE/CES 1/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9.

(\*\*) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008, que estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA





## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Diretoria de Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 16/2023/DIRPOS/PRPPG

Diamantina, 01 de junho de 2023.

À Assessora Acadêmica e Administrativa Virgínia Batista  
ASSESSORIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA - PRPPG  
Assessora Acadêmica e Administrativa Virgínia Batista  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **Assunto: Resposta ao ofício 1088711.**

Prezada Virgínia,

Primeiramente, gostaria de cumprimentá-la cordialmente.

Em resposta ao ofício (1088711), considerando as pontuações que a PRPPG não oferta Cursos de Aperfeiçoamento há mais de 13 anos, que não há legislação na PRPPG a respeito de Cursos de Aperfeiçoamento, as Resoluções do Ministério da Educação apontadas nos documentos (1090970) e (1090973), os quais apontam diferenças estabelecidas entre cursos de Aperfeiçoamento e especialização Lato Sensu dentro das perspectivas de Programas de Pós Graduação, e também os documentos apresentados pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCSB) nos processos SEI 23086.005083/2023-21 e 23086.006235/2023-11, os quais apresentam a aprovação por parte da Congregação da FCSB do referido curso (1086730), a proposta do curso (1064632) e o Regulamento do curso (1065035), a Diretoria de Pós Graduação faz os seguintes apontamentos:

Conforme apontamento estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº /2009 - CGLNES/GABI/SESu/MEC do Ministério da Educação, a qual aponta que "Segundo o art. 44 da LDB, a educação superior abrange (i) cursos seqüenciais, (ii) cursos de graduação e (iii) cursos de pós-graduação, sendo que nestes últimos estão **compreendidos os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros**, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino."; "Os cursos de **pós-graduação lato sensu** podem ser ofertados **nos níveis de aperfeiçoamento e especialização**, apresentando atributos que os diferenciam dos cursos stricto sensu, tal como o fato de se caracterizarem por objetivos profissionalizantes, sem a abrangência do campo total do saber em que se insere a especialidade cursada."; "Em relação aos níveis de **pós-graduação lato sensu - aperfeiçoamento e especialização** -, precisa a diferenciação apresentada pela

**Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CES nº 263/2006**"; "Cabe ressaltar, preliminarmente, a necessidade de se adequar, nesta revisão, as exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1/2001 - de forma genérica -, aos cursos de pós-graduação lato sensu. **A referida norma não menciona diferenças entre cursos de especialização e de aperfeiçoamento.**"; "Desde a edição da Lei nº 9.394/96 (LDB), **não se tem feito distinção formal entre especialização e aperfeiçoamento**, ao contrário, essas denominações têm sido admitidas como semelhantes por estarem citadas no inciso III, art. 44, da LDB, agrupadas na mesma categoria - cursos de pós-graduação."; "Naquela oportunidade, a **CES entendeu que os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação)**, que pode até não significar uma profissão, mas um cargo ou função."; "Dessa forma, o **curso de aperfeiçoamento oferecido como tipo de pós-graduação** deve assumir sua condição de degrau na escala do processo de educação continuada e **não equivale ao curso de especialização.**"; "Assim sendo, é importante frisar e deixar registrado, neste parecer, o entendimento da Câmara de Educação Superior de que os cursos de aperfeiçoamento visam à melhoria de desempenho e de competências anteriormente adquiridas numa determinada ocupação profissional, ficando ao alvedrio das instituições de educação superior do país definir sua estrutura e especificidade, respeitada a **carga horária total mínima de 180 horas.**" (Grifos nossos).

Todavia, a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 do Ministério da Educação estabelece que "Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, **têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas**, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso." (grifo nosso)

Compreende-se que:

1. O curso de aperfeiçoamento se destina a uma melhoria profissional após a graduação, não sendo considerada uma especialização, mas sendo necessária a um grau específico de aperfeiçoamento.

2. Além disso, a carga horária mínima exigida deve ser de 180 horas. Logo, conforme apresentado pela FCSB, um regulamento foi estabelecido, portanto, ainda que a UFVJM não tenha há mais de 13 anos cursos de aperfeiçoamento, diversas IFES ainda contribuem no aperfeiçoamento profissional de diversas áreas com curso de aperfeiçoamento, entre elas UFMG, UFLA, UFBA, entre outras, a presente proposta apresentou uma proposta de curso com 200 horas, logo, com carga horária acima da mínima exigida pelo Ministério da Educação, de 180 horas.

3. Assim como apresentou um regulamento do curso (1065035).

Sendo assim, a princípio não há problemas legais que inviabilizem a proposta de seguir os trâmites aos devidos órgãos colegiados para a aprovação.

No entanto, vale ressaltar que, conforme regulamento estabelecido no documento (1065035), o curso terá funcionamento considerando uma coordenação e uma vice coordenação, as quais podem gerar impactos financeiros, logo o ponto deve ser avaliado junto à PROGEP e administração geral a viabilidade de tal condução.

Além disso, a FCBS deve considerar que conforme Resolução do Ministério da Educação (1090973), um curso de especialização pode ser viabilizado com uma carga

horária mínima de 360 horas e, na instituição ainda há poucas especializações e, em termos de mercado profissional, uma especialização tem mais viabilidade do que um curso de aperfeiçoamento. Dessa forma, uma especialização pode ser mais interessante à unidade do que um curso de aperfeiçoamento, mas cabe aos proponentes fazerem tal avaliação e consideração de acordo com a área proposta.

Dessa forma, sugere-se:

Enviar a resposta à unidade e proponentes para avaliarem se é possível e/ou mais interessante à unidade e curso associado adequar a proposta para uma especialização, considerando uma carga horária mínima de 360 horas e, caso a unidade ache mais pertinente manter a proposta original, submeter a proposta para avaliação do órgão colegiado da PRPPG.

Sendo isso o que nos cumpre, nesse momento.

Atenciosamente,

Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli  
Diretora de Pós Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli, Diretor (a)**, em 01/06/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1091151** e o código CRC **B084B283**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1091151

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG

OFÍCIO Nº 111/2023/AAA-PRPPG/PRPPG

Diamantina, 01 de junho de 2023.

A

CONGREGAÇÃO FCBS

**Karine Taís Aguiar TavaNo**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha ofício 16**

Prezada Presidente da Congregação,

Em atenção ao ofício 19/2023/SecFCBS/FCBS (1086730) encaminho o ofício 16/DIRPOS/PRPPG(1091151) para conhecimento.

Atenciosamente,

Virgínia Batista  
Assessora Administrativo Acadêmica - PRPPG



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Assessor(a)**, em 01/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1091419** e o código CRC **461D5727**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1091419

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP

39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Departamento de Odontologia

Docentes do Departamento de Odontologia

OFÍCIO Nº 82/2023/DOCENTESODONTO/DODONTO/FCBS

Diamantina, 05 de julho de 2023.

À Diretoria de Pós Graduação- PRPPG

Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli

Diretora de Pós Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Resposta ao ofício 16**

Prezada Fernanda, nossas saudações.

Em resposta ao ofício 16 ,levando em consideração as pontuações feitas por esta Pró-reitoria e com a ciência e análise preliminar junto à direção da FCBS, consideramos ser o aperfeiçoamento, no momento, a proposta mais viável, em relação ao aporte financeiro a ser dispendido, estrutura física, corpo docente capacitado, com base ainda em pesquisa de mercado realizada previamente e o público alvo destinado.

Ressalta-se também ser uma proposta de mais fácil acesso especialmente ao público recém graduado. No entanto, acreditamos,ser a especialização exequível em um segundo momento.

Como demonstrado, a proposta conta com a aprovação por parte da Congregação da FCSB do referido curso (1086730),apresentou seu regulamento próprio e foi cuidadosamente elaborada, em consonância com o que se prevê no Estatuto (Art 43II,45,46) e Regimento Geral (Art. 90,91,92) da UFVJM, necessitando pois, da

apreciação desta Pró-reitoria, para delineamento da regulamentação, simplificada em relação à especialização, uma vez que a certificação ocorre via Universidade.

Quanto aos impactos financeiros, vale ressaltar ter sido elaborada a partir de um planejamento físico-financeiro para sua execução, com a previsão do assessoramento de uma fundação de apoio, conforme Resolução vigente, prevista para esta finalidade (Resolução 12 de 23 de novembro de 2016/UFVJM).

À disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Coordenador (a): Prof<sup>a</sup> Dra Andreza Dayrell Gomes da Costa

Vice Coordenador (a): Prof<sup>a</sup> Dra Lia Dietrich



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Dayrell Gomes da Costa, Docente**, em 05/07/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Dietrich, Docente**, em 05/07/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1119840** e o código CRC **618D65E2**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1119840

Rua da Glória, 187 - Bairro Centro, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## **Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Diretoria de Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 34/2023/DIRPOS/PRPPG

Diamantina, 06 de julho de 2023.

Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Prof. Douglas Santos Monteiro  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **Assunto: Avaliação de Proposta de Aperfeiçoamento do Departamento de Odontologia.**

Prezado Pró-Reitor Prof. Douglas,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao Ofício (1086730), exarado nos autos do Processo SEI nº 23086.005083/2023-21, apresento relatório.

**1.** Trata-se de proposta de criação do curso de aperfeiçoamento de Prótese/Odontologia, cujo processo encontra-se instruído, até esse momento, com os seguintes documentos: Carta à Congregação FCSB (1086730), Proposta de Aperfeiçoamento de Prótese (1064632); Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento (1065035); Ofício da Congregação da FCSB (1086730), que se manifesta (1) ciente e de acordo com a proposta.

**2.** Considerando que todos os documentos estão de acordo com a Resolução da UFVJM e que, conforme exposto pela coordenação do curso no ofício (1119840) de que nesse momento é mais oportuno a criação de um curso de aperfeiçoamento, assim como o parecer apontado no ofício (1091151), constando que "a princípio não há problemas legais que inviabilizem a proposta de seguir os trâmites aos devidos órgãos colegiados para a aprovação."

A Diretoria de Pós-Graduação envia os devidos documentos para sua análise e parecer quanto ao cabe sobre a abertura do curso de aperfeiçoamento de Prótese/Odontologia.

Sendo isso o que nos cumpre, nesse momento.



Atenciosamente,

Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli  
Diretora de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli, Diretor (a)**, em 06/07/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1120572** e o código CRC **C2FD2A5A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1120572

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.005083/2023-21

Interessado: Congregação FCBS, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Diretoria de Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, APROVA, *ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o Projeto de Criação do "**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PRÓTESE FIXA ESTÉTICA**", considerando os apontamentos feitos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, constantes no OFÍCIO Nº 34/2023/DIRPOS/PRPPG (Documento SEI! 1120572), e por reconhecer que a natureza do projeto é de Ensino de Pós-Graduação, conforme requer o inciso IV, do art. 3º da Resolução 12/2016 e ENCAMINHA para o egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM e Diretoria de Convênios e Projetos para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Pro-Reitor(a)**, em 03/08/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1148234** e o código CRC **1FA92E71**.

Referência: Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1148234



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

### PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PRÓTESE FIXA ESTÉTICA

#### 1-APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de Aperfeiçoamento, em Odontologia, área de concentração Prótese Dentária, aqui denominado “Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética com Capacitação em fluxo digital”. O curso pretende ser ofertado em 2024, pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no Campus I, com total de 16 vagas.

Para esta oferta, o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do referido curso foi elaborado de modo a atender as recomendações previstas na Resolução no. 18, de 26 de abril de 2018 que regulamenta os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFVJM, que tem como base a Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 13.174, de 2015, Lei nº 13.490, de 2017, Resolução do Conselho Federal de Odontologia no 161/2015 de 02 de Outubro de 2015; parâmetros da Resolução no. 12, de 23 de novembro de 2016, que trata da fundação de apoio, em consonância com a legislação pertinente que rege o Estatuto (Art43II, 45, 56) e Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM (Art. 60,61,90,92).

*Ressaltando se os Art. 90,91,92 do Regimento geral UFVJM: “Art. 90.: A Universidade oferecerá os seguintes cursos de Pós-Graduação: I – Aperfeiçoamento II – Especialização: III – Mestrado; IV – Doutorado; Art. 91. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação. Parágrafo único. A criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação serão precedidas de pronunciamento das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas :Art. 92. O*

*Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá observar, além da legislação federal vigente, as seguintes prescrições básicas relativas aos regulamentos dos Programas e Cursos: I – o estabelecimento de carga horária didática igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, para Cursos de Aperfeiçoamento e a 360 (trezentos e sessenta) horas para Cursos de Especialização.”*

## **2-IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Atualmente, a UFVJM é constituída por cinco Campus: Campus Juscelino Kubitschek e Campus I na cidade de Diamantina; Campus do Vale do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni; Campus Janaúba, na cidade de Janaúba; e Campus Unaí, na cidade de Unaí. Em 2016, a UFVJM computou oferta de 48 cursos de graduação com 2890 vagas anuais, na modalidade presencial, sendo que um deles (Licenciatura em Educação do Campo) na modalidade de alternância. Na modalidade de educação a distância são ofertados quatro cursos de graduação, com total de 435 vagas anuais. Na Pós-Graduação, a UFVJM oferta um total de 26 cursos.

A UFVJM tem como objetivos fundamentais a educação, o ensino, a investigação e a formação profissional, como também o desenvolvimento científico, tecnológico e filosófico da região na qual está inserida.

Atualmente, o Departamento de Odontologia oferece curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de mestrado e doutorado, área de concentração Odontopediatria e Clínicas Odontológicas e recentemente também o Curso de especialização em Ortodontia. Em anos anteriores, já foi ofertada Pós-Graduação *Lato Sensu*, com cursos de especialização nas áreas de Prótese, Ortodontia, Endodontia e Periodontia.

## **3-ESPECIFICIDADES DO CURSO**

**Denominação:** Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética.

**Área de conhecimento:** Odontologia, área de concentração Prótese Dentária

**Modalidade:** Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial com aulas teóricas, práticas laboratoriais e clínicas presenciais.

**Público-Alvo:** cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia pertencente ao

Conselho Federal de Odontologia do Brasil, ou alunos de graduação na condição de “provável concluinte”. Esses deverão apresentar sua inscrição no CRO antes do início do Curso.

**Habilitação:** Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética; **Regime:** Mensal, sendo parte da teoria ministrada por plataforma digital se for necessário e presencial em todas práticas clínicas e laboratoriais. **Regime de matrícula:** única **Processo seletivo:** anualmente **Formas de ingresso:** análise curricular, prova de conhecimento ou entrevista. **Número de vagas oferecidas:** 16 vagas. **Carga horária total: 200 hs.** **Financiamento:** Autofinanciado. Haverá cobrança de mensalidade para cobrir os custos do curso, no valor de \$900,00 (novecentos reais) totalizando R\$ 9000,00 (nove mil reais) **Tempo de integralização:** 10 meses. Previsão de início da nova turma do Curso: Semestre 1 /2024<sup>1</sup><sub>4</sub><sup>1</sup><sub>SEP</sub>. **Organização:** O curso terá 10 módulos mensais de 20 hs cada, conforme especificado na estrutura curricular.

### 3.1 Sede da Oferta

Endereço: Campus I - Diamantina/MG. Rua da Glória, no 187, Centro. CEP: 39100-000.

### 3.2 Matriz Curricular:

#### Carga Horária e Previsão de Oferta (teórico/prática):

A matriz curricular abrange o conteúdo de Prótese Dentária, em um contexto de planejamento multidisciplinar, com ênfase em estética e possibilitando também a capacitação do aluno em odontologia digital, de forma sequencial, e evolutiva, conforme discriminado abaixo:

#### MÓDULO 1 -20 HS

- Planejamento multidisciplinar (T)-14 hs.
- Clínica 1(P) - 06 hs

*Obs: de acordo com as necessidades definiremos 01 a 02 hs por módulo para planejamento e discussão dos casos clínicos.*

## MÓDULO 2 -20 HS

- Restaurações estéticas indiretas:  
Teórico **-4h** /laboratório-**4h** = **08h** :preparos dentários totais, parciais.  
Teórico **2h** /laboratório **2h** = **04h**:restaurações provisórias: técnicas e materiais (resinas convencionais e bisacrílicas para *mockup*).

Restaurações estéticas semi-diretas: planejamento, indicações e sequência clínica  
Teórico/laboratório= **04h**

- Clínica 2 -**04hs**- atendimento dos pacientes + montagem em asa

## MÓDULO 3 -20 HS

- Planejamento, indicações e sequência clínica das lentes de contato e facetas laminadas.  
Teórico **04hs**/Laboratório **04 hs** (hand's on de guias de preparos e *mockup*) =**08hs**
- Retentores intraradiculares: tipos, finalidades, materiais e técnicas  
Teórico **2hs** /laboratório **2hs** =**04h**
- Moldagens x Modelos e comunicação com o laboratório.  
Teórico **04hs**
- Clínica 3 - **04hs**: planejamento e/ou atendimento dos pacientes, seguindo o plano de tratamento e sequencia evolutiva de procedimentos.

## MÓDULO 4 -20 HS

- Odontologia digital (cad-cam) e suas aplicações -**12hs (teórico-demonstrativo e prático)**
- Clínica 4 - **08hs**: atendimento dos pacientes.

**MÓDULO 5 -20 HS**

- Odontologia digital (cad cam) e suas aplicações- **12 hs (teórico-demonstrativo e prático)**
- Clínica 5 - **08hs**: atendimento dos pacientes.

**MÓDULO 6 -20 HS**

- Cerâmicas odontológicas e formas de utilização  
Teórico **02 hs**:
- Cimentação adesiva: cimentos resinosos convencionais x autocondicionantes, critérios de seleção; tratamento de superfície das restaurações;  
Laboratório **02 hs**:-*hand's on* - cimentação de laminados e coroas
- Odontologia digital (cad cam) e suas aplicações -**08 hs (teórico-demonstrativo e prático)**
- Clínica 6- **08hs**: atendimento dos pacientes.

**MÓDULO 7 -20 HS**

- Odontologia digital (cad cam) e suas aplicações -**12 hs (teórico-demonstrativo e prático)**
- Clínica 7 - **08hs**: atendimento dos pacientes.

**MÓDULO 8 -20 HS**

- Análise estética do sorriso-*visagismo*

Teórico **02hs**, hof -**02 hs= 04 hs**

- Bônus de procedimentos demonstrativos de hof (**teórico e demonstrativo prático**)

*As atividades clínicas contarão com o bônus dos procedimentos no terço inferior da face, demonstrados e executados por docentes habilitados, conforme as necessidades detectadas de cada caso, sendo o custo dos procedimentos, a cargo do paciente e **opcional**.*

- Próteses unitárias sobre implantes: planejamento, componentes protéticos, biomecânica.

Teórico -**04 hs**

- Clínica 8 - **12hs**: atendimento dos pacientes e discussão dos casos clínicos em andamento.

### **MÓDULO 9 -20 HS**

- Próteses unitárias sobre implantes:

Laboratorial-**04 hs**: *Hand's on* para confecção de prótese sobre implantes

- Clínica 9 - **16hs**: atendimento dos pacientes e discussão dos casos clínicos para finalização

### **MÓDULO 10 -20 HS**

- Clínica10 - **20hs**: atendimento dos pacientes e discussão dos casos clínicos para finalização

### **3.3 Corpo Docente**

O Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética contará com o apoio de professores doutores das áreas de Prótese, Oclusão e suporte de áreas afins do quadro de docentes do curso de odontologia da FCBS/UFVJM, quando necessário. Aliando se à participação de professores convidados não pertencentes ao quadro de docentes da UFVJM, com objetivo de incrementar a excelência de atividades clínicas e científicas através da disponibilidade de estrutura pessoal das instituições. Contará com o apoio de técnicos em higiene bucal e técnicos administrativos do quadro de servidores da UFVJM ou voluntários.



**Coordenador (a): Profª Dra Andreza Dayrell Gomes da Costa**

**Vice Coordenador (a): Profª Dra Lia Dietrich**

**EQUIPE DOCENTE:**

1. **Andreza Dayrell Gomes da Costa** -Titulação :doutorado
2. **Lia Dietrich**-Titulação :doutorado
3. **Cristina Pereira Isolan**-Titulação :doutorado
4. **Haroldo Neves Paiva**-Titulação :doutorado
5. **Prof.5 Prótese Dentária/UFVJM**
6. **Ricardo Lopes Rocha**-Titulação :doutorado
7. **Karine Tais Aguiar Tavano /Equipe Dentística**-Titulação :doutorado
8. **Patricia Furtado Gonçalves/Equipe Periodontia**-Titulação :doutorado
9. **Suelleng Cunha Santos Soares/Equipe Endodontia**-Titulação :doutorado
10. **Cassio Roberto Rocha dos Santos/Equipe Cirurgia**-Titulação :doutorado
11. **Convidado Alex Maciel** -Titulação: especialista
12. **Convidado**
13. **Convidado**
14. **Convidado**

**4. CONCEPÇÃO DO CURSO**

A Odontologia em geral sofreu grandes mudanças tecnológicas ao longo dos anos. É imperioso que os graduados em Odontologia se atualizem e conheçam novas técnicas e materiais.

Cursos de atualização e aprimoramento técnico permitem esta inovação de conhecimentos e aplicação de facilidades técnicas aos pacientes melhorando seu bem estar. O curso de Odontologia da FCBS/UFVJM tem excelência no ensino, pesquisa e extensão contudo, devido as diretrizes curriculares obrigatórias que visam a formação do cirurgião dentista mais generalista, muitas áreas do conhecimento odontológico especializado, ficam com déficit de horas e aprendizado, aliando se ainda à carga horária do curso de graduação, ser insuficiente para contemplar todos os conteúdos que abrangem a Odontologia na atualidade, exigindo que o profissional interessado, se aperfeiçoe após sua formação inicial de graduação. Em consequência, muitos procedimentos clínicos não podem ser ofertados aos pacientes usuários das Clínicas de Odontologia da UFVJM. Por todos os motivos expostos, o curso de aperfeiçoamento em questão, poderá contribuir com a demanda apresentada com excelência, aprimorando a assistência oferecida à população. Há de se ressaltar o retorno para UFVJM, para o Departamento de Odontologia especificamente, através da aquisição de novos produtos, oferta de trabalhos diferenciados e melhoria na manutenção da infraestrutura já existente, benefícios advindos de parte dos recursos adquiridos pelo curso.

#### **4.1 Organização Pedagógica do Curso**

A duração programada para a integralização do Curso de Aperfeiçoamento está prevista para ocorrer no prazo máximo de dez meses, perfazendo uma carga horária de 200 horas. Os estudantes deverão cursar um total de 200 horas de conteúdo teórico-metodológico e de atividade práticas laboratoriais e clínicas, conforme a programação estabelecida nas unidades curriculares. O plano de oferta será em formato sequencial, com dez módulos, a princípio, com 20 horas aula cada, apresentando intervalo de um mês entre o fim de um módulo e o início do subsequente.

As disciplinas das áreas interligadas serão apresentadas de forma a permitir o processo de aprendizagem de forma interdisciplinar. Em vários módulos, está prevista a discussão de casos clínicos para ampliar o conhecimento dos alunos. O curso apresentará **diferenciais** para os alunos, que são: **bônus em harmonização orofacial**, através de demonstração teórico/clínica; o aprendizado teórico/prático da **odontologia digital** e **próteses unitárias sobre implantes** em laboratório. A carga horária de 200 horas, oferece o aperfeiçoamento clínico e teórico para o clínico generalista adquirir subsídios específicos na área de atuação na permitindo a visualização das etapas de diagnóstico, planejamento e tratamento.

O material bibliográfico a ser utilizado ao longo do curso será disponibilizado ao estudante via o

ambiente virtual do acervo da biblioteca da UFVJM.

As atividades teóricas serão realizadas presencial ou virtualmente, se necessário, para sedimentação do conhecimento. As atividades práticas serão realizadas no laboratório e Clínicas do Curso de Odontologia da UFVJM. Todas as atividades presenciais serão acompanhadas pelo coordenador do curso ou por um membro do corpo docente.

#### **4.2 Infraestrutura e Recursos Financeiros para Implantação**

Para a implantação do Curso de Aperfeiçoamento, serão utilizados os espaços e infraestrutura tecnológica e de recursos humanos, hoje existente do Departamento de Odontologia, Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da UFVJM.

Quanto aos recursos humanos, para execução do projeto pedagógico do curso, visando a formação de excelência clínica dos profissionais, está também prevista a parceria com outros profissionais fora do quadro da UFVJM, em momentos pontuais, que a equipe da coordenação julgar oportuno. Seguindo o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFVJM, os docentes efetivos da universidade apresentarão declaração de concordância em participar do curso, contendo anuência da chefia imediata. Os docentes externos deverão assinar um termo de cooperação ou parceria.

**Recursos financeiros:** o curso é autofinanciável, com um custo total previsto de nove mil reais. Esse valor poderá ser pago à vista com desconto de 10% no início do curso ou de forma parcelada, por meio de boleto bancário, totalizando 10 parcelas de R\$900, sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula. Ao valor de cada parcela será acrescentada uma taxa de expedição do boleto, no valor de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), estando sujeita a correções futuras. O pagamento será realizado através fundação de apoio a ser instituída após a aprovação do curso.

#### **5- JUSTIFICATIVA**

A proposta de criação do curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética, busca a reintegração do indivíduo ao seu ambiente social, profissional e também familiar. Todos os procedimentos odontológicos reabilitadores visam a recuperação funcional do indivíduo, em relação à fonação, dicção, mastigação, paladar, além da busca pela excelência estética, que

restabelece a autoestima e segurança do indivíduo, cujo alcance, vai muito além de uma simples visão harmoniosa da face.

Tendo como cenário o contexto regional onde a UFVJM está inserida há o compromisso de viabilizar a formação e qualificação de profissionais especializados, permitindo aos cirurgiões – dentistas da região maior facilidade de acesso com menor deslocamento das grandes cidades bastante distantes. Além disso, a região de Diamantina não possui CEO (centro de especialidades odontológicas) pelo Sistema Único de Saúde, deixando um lapso na área de reabilitação funcional e estética da face. O curso pretende disponibilizar custos mais acessíveis, dos que os tratamentos particulares oferecidos à população, uma vez que em sua ampla maioria, não estão contemplados na lista dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda deve ser considerada a não contemplação de muitos conteúdos apresentados neste curso pelo PPC do curso de graduação em Odontologia da UFVJM.

Neste contexto, sendo Diamantina uma região de referência, justifica-se a criação do Curso de **Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética** em Diamantina considerando:

- a constante necessidade de aperfeiçoamento e atualização por todos profissionais da saúde em especial, que prestam serviços à comunidade;
- o grande interesse e procura dos conteúdos, pelos egressos das Faculdades de Odontologia, devido às características atuais de ensino da graduação, que priorizam a formação de clínicos generalistas;
- a finalidade da universidade, especialmente no que diz respeito ao Subtítulo III, Artigo 5o do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, onde se lê no seu parágrafo III “formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida”;
- a possibilidade da Universidade Pública prestar assistência à comunidade com atendimento especializado com redução de custos.
- a criação do curso pode contribuir na oferta de profissionais para atuar no atendimento clínico ambulatorial à população e até em CEO/SUS;
- profissionais capacitados no curso de Odontologia FCBS/UFVJM e a disponibilidade de área física

compatível com as necessidades do curso de aperfeiçoamento

– considerando-se o Artigo 43 Parágrafo II do Estatuto da Universidade, parágrafo Único, onde se menciona “*Que o ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros*”.

## **6- OBJETIVOS**

O curso de **Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética** da UFVJM permitirá a formação de profissionais aptos para o diagnóstico e tratamento de pacientes com diversas demandas estético-funcionais, permitindo o restabelecimento da saúde bucal, bem estar emocional e a devolução de um sorriso harmônico.

## **7- PERFIL DO EGRESSO**

O Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética permitirá a oportunidade de conhecimento de temas que não fazem parte da grade curricular do estudo de graduação em Odontologia. Contudo, o objetivo principal é que o aluno possa avaliar os pacientes diante de suas condições bucais e sociais e apresentar tratamento de qualidade. O aprimoramento do conhecimento, as práticas diversas e o estímulo pelo pensamento multidisciplinar, visa como intuito principal, capacitá-los para influenciar positivamente no meio em que vivem, contribuindo para a melhoria da saúde, bem estar e auto estima dos seus pacientes, através de tratamentos de qualidade e como formadores de opinião.

## **8- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO**

A avaliação institucional será feita permanentemente pelo coordenador do curso e por todos os docentes vinculados ao Curso de Aperfeiçoamento. Todos os itens do projeto pedagógico poderão ser adequados, com base nas necessidades identificadas pelos docentes do curso, sendo também ouvidas as demandas da comunidade acadêmica, condicionada sua discussão e aprovação no Colegiado do Curso.

A avaliação deverá refletir sobre os seguintes aspectos: 1. organização didático-pedagógica: administração acadêmica, projeto do curso; 2. corpo docente (formação acadêmica e profissional, condições de trabalho, atuação e desempenho acadêmico); 3. infraestrutura (instalações gerais)

## 9- AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A proposta é de que seja parte integrante do processo de ensino e aprendizado desenvolvido nas várias disciplinas do Curso, como uma atividade contínua para diagnosticar o conhecimento prévio dos alunos, os seus interesses e necessidades e detectar dificuldades de aprendizagem no momento em que elas ocorrem, permitindo o planejamento de estratégias e formas de superação das mesmas. Por isso, faz-se também primordial o *feed back* constante dos alunos.

## 10 – EMENTAS E BIBLIOGRAFIAS

### 10.1-Ementas

#### 1.Planejamento multidisciplinar (Teórico e Prático)

Abordagem sobre como realizar um planejamento multidisciplinar e a influência das diversas áreas nos procedimentos da Reabilitação Oral.

Oclusão: influência da oclusão para os procedimentos de reabilitação oral; avaliação, diagnóstico e tratamento dos problemas oclusais prévios às reabilitações.

Ortodontia: abordagem sobre a importância dos procedimentos ortodônticos prévios aos tratamentos de reabilitação, como desalinhamento dentário, dentes inclinados, ajustes de espaços, desvio de linha média.

Periodontia: abordagem sobre a influência dos procedimentos periodontais prévios às reabilitações e o seu correto diagnóstico: cirurgias de aumento de coroa clínica e/ou estéticas para nivelamento de margens gengivais, correção do sorriso gengival, aumento do comprimento coronal. prevenção e manutenção dos trabalhos restauradores e da saúde periodontal.

Prótese/Dentística/Endodontia: características dos dentes tratados endodonticamente, princípios para os procedimentos protéticos realizados nos remanescentes coronários e utilização de retentores intraradiculares. Retratamentos prévios à etapa restauradora, indicações e contra-indicações da remoção de pinos metálicos, critérios para se optar pela cobertura de cúspides em dentes posteriores

2. Clínica I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X:

Os módulos clínicos serão realizados seguindo uma sequência evolutiva de tratamento, através de avaliação clínica, diagnóstico, planejamento, fotografias, moldagens e montagem dos casos para execução dos planos de tratamento e subsequente atendimento dos pacientes.

Discussão dos casos clínicos apresentados, conforme demandas.

3. Restaurações estéticas semi-diretas: Planejamento, aplicações, sequência clínica e vantagens de sua execução.

4. Restaurações estéticas indiretas I : Indicações, princípios e técnicas dos preparos para coroas metal free, metalocerâmica, onlays, overlays, facetas laminadas. Embasamento teórico e treinamento laboratorial de todos os tipos de preparos unitários totais e parciais e aplicação clínica em pacientes, visando a reabilitação estética e funcional.

Restaurações provisórias: estudo dos diferentes materiais e técnicas atuais de restaurações provisórias (resinas convencionais e bisacrílicas para *mockup*). Treinamento laboratorial e aplicação clínica nos casos a serem desenvolvidos no curso.

5. Restaurações estéticas indiretas II: Planejamento, indicações e sequência clínica das lentes de contato e facetas laminadas.

6. Retentores intraradiculares :características, finalidades, vantagens e desvantagens, materiais e técnicas.

7. Moldagens e modelos: abordagem sobre as técnicas e materiais de moldagem, afastamento gengival, obtenção de modelos, troquelização e comunicação com o laboratório (método analógico).

8. Odontologia digital e suas aplicações: etapas I,II,III,IV : Introdução ao fluxo digital na Odontologia, planejamento, escaneamento, softwares de design 3D,preparos para os

sistemas CAD-CAM e sequencia de procedimentos clínicos pelo fluxo digital.

9. Cerâmicas Odontológicas: Estudo dos sistemas cerâmicos disponíveis para uso odontológico, propriedades mecânicas e estéticas e formas de utilização para cada situação clínica em questão.

10. Cimentação Adesiva- cimentos resinosos convencionais X autocondicionantes, critérios de seleção; tratamento de superfície das restaurações: Estudo dos diversos tipos de cimentos resinosos, vantagens da utilização de cada um deles e limitações de uso

11. Análise estética do sorriso-*Visagismo* :Princípios estéticos que regem a Odontologia Restauradora, incluindo avaliação do sorriso, harmonia dental, gengival, labial e total da face, protocolos seguros para o uso de clareamento dental, com ausência de sensibilidade e danos pulpares e demais procedimentos que visem o melhor resultado estético.

12. Aplicação da HOF na Odontologia: benefícios, formas de utilização e produtos direcionados especialmente ao terço inferior da face (teórico-demonstrativo em pacientes)

13. Próteses unitárias sobre implantes: componentes protéticos e formas de utilização, biomecânica, vantagens e técnicas para se obter os melhores resultados estético-funcionais para o paciente.

## 10.2 BIBLIOGRAFIAS

### Bibliografia recomendada:

ANUSAVICE KJ. Phillips - Materiais dentários. 11 ed. Elsevier, 2005.

BONA,A.D. Adesão ás cerâmicas-evidências científicas para o uso clínico,ed.1a Ed. Artes Médicas,2009

CARRANZA, F.A. Periodontia Clínica. 9a Ed. Editora Guanabara Koogan, 2004.

CARDOSO AC. "Oclusão: para você e para mim". 1 ed. Santos, 2003.

CONCEIÇÃO EN. Dentística Saúde e estética. 6 ed. 2018.



- DAWSON PE. Oclusão funcional: da ATM ao desenho do sorriso. CV Mosby, 2008.
- HIRATA,R. TIPS- dicas em odontologia estética . Artes médicas, 1a.Ed. 2010.
- KRIGER L, MOYSES SJ, MOYSES ST. Oclusão. Abeno, 2013.
- LINDHE, J. Tratado de Periodontia Clínica e Implantologia Oral. 4a Ed. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2004.
- MEZZOMO E. Reabilitação Oral para o Clínico. Editora Santos. 1994.
- MISCH,C.E. Prótese sobre Implantes Dentais 2a Ed.Elsevier,2015.
- MONTE ALTO,R. et al. Reabilitação Estética Anterior- o passo a passo da rotina clínica,ed.1a Ed. Napoleão,2019.
- MONDELLI J. Fundamentos de dentística operatória. Santos, 2018.
- OLIVEIRA AA. O universo das Restaurações Estéticas Cerâmicas. Napoleão, 2011.
- OKESON, J.P. Evolution of occlusion and temporomandibular disorder in orthodontics: Past, present, and future. Am J Orthod Dentofacial Orthop 2015;147:S216-23).
- PEGORARO et al. Prótese Fixa: Bases para o Planejamento em Reabilitação Oral ed.2a Ed. Artes Médicas,2011.
- PEREIRA,J.C.P. et al. Dentística, uma abordagem multidisciplinar. Artes Médicas, 2014.
- SANTOS JR J, FISHMAN DM. Escultura dental na clínica e no laboratório. 4 ed. Artes Médicas. 1982.
- TELLES D. et al. Prótese Total Convencional e sobre implantes, Editora Santos, 2004.

#### **11.. BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS:**


- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Ensino Superior. Diretrizes curriculares dos cursos de Odontologia. Proposta da Comissão de Especialistas de ensino de Odontologia. Brasília, 1998.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- Diretrizes Curriculares Nacionais. Resolução 3 de 19/02/2002, publicada em março de 2002.
- Resolução no 2 do CNE/CES 02, de 18 de junho de 2007.
- Resolução do Conselho Federal de Odontologia no 116/2012 de 03 de Abril de 2012.
- Resolução do Conselho Federal de Odontologia no 161/2015 de 02 de Outubro de 2015;

Resolução no. 18, de 26 de Abril de 2018.UFVJM

Resolução no. 12, de 23 de novembro de 2016.UFVJM

Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Documento assinado digitalmente  
 ANDREZA DAYRELL GOMES DA COSTA  
Data: 04/05/2023 22:43:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PRÓTESE FIXA ESTÉTICA**

**REGULAMENTO**

**Título I - Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Curso de Aperfeiçoamento em Prótese, em cumprimento ao dispositivo do Estatuto Geral e Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, e em conformidade com o seu regimento e a fim de formar profissionais qualificados para as atividades clínicas, científicas e didáticas, bem como em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFVJM, ministrará Cursos para Graduados em Odontologia, sendo que os alunos que obtiverem aprovação ao final do Curso farão jus ao Certificado de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética com Capacitação em fluxo digital.

**Título II - Da Organização Geral**

**Art. 2º** - A administração geral e o planejamento do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética ficarão a cargo da coordenação do Curso, formada por um coordenador e um vice-coordenador, servidores efetivos da UFVJM, cujos nomes serão homologados pela Câmara do Departamento de Odontologia.

**Art. 3º** - O Coordenador e vice-coordenador terão um mandato de dois anos, podendo ser ou não reconduzidos aos cargos quando findado o mandato, cujos nomes deverão ser novamente homologados pela Câmara do Departamento de Odontologia.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do Curso Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética terá a seguinte composição: um Presidente (coordenador do curso), um Vice-Presidente (vice-coordenador do curso), quatro professores do curso, eleitos entre os pares, e um representante do corpo discente, eleito entre os pares.

**Art. 4º** - O quórum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um (1) do número de membros.

**Art. 5º** - A Coordenação e o Colegiado do curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética são as esferas deliberativas do curso, cabendo recurso administrativo dos seus atos nos órgãos de competência superior, obedecidas a hierarquia e os ritos administrativos da UFVJM.

§ 1º Compete ao Coordenador de Curso:

I - Coordenar e supervisionar as atividades do curso;

II - Fazer a gestão administrativa do curso junto aos órgãos institucionais: Chefia do Departamento de Odontologia; Direção da FCBS; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Fazer a gestão administrativa dos recursos financeiros do curso junto à fundação de apoio;

IV - Fazer a gestão dos materiais e instrumentais a serem adquiridos pelo curso e pelos estudantes;

V - Apresentar ao Departamento de Odontologia os nomes dos professores que integrarão as comissões de seleção dos candidatos do curso e os componentes das comissões examinadoras de avaliação e de aproveitamento dos candidatos;

VI - Estabelecer o número de vagas para publicação em edital, baseando-se em indicadores atualizados;

IX - Fazer a prestação de contas anual do curso e encaminhar ao Colegiado para análise e deliberação.

§ 2º Compete ao Vice-coordenador:

I - assessorar o coordenador;

II - substituir o coordenador nos eventuais impedimentos;

III - auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções;

III - assumir, nos termos regimentais da UFVJM, a Coordenação do Curso em caso de vacância do coordenador.

§ 3º Compete ao Colegiado do Curso:

I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, após término dos mandatos.

II - Propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão do projeto pedagógico;

III - Orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades do curso;

IV - Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

V- Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.

VI - Propor a elaboração, acompanhamento e revisão do regulamento do curso;

VII - Analisar e deliberar sobre a prestação de contas do curso.

**Art. 6º** - Os créditos das unidades curriculares constantes do elenco PPC do curso, serão ministrados por professores do Departamento de Odontologia da UFVJM, e por professores colaboradores externos, a convite da Coordenação do Curso, para ministrar aulas ou cursos.

### **Título III - Da Admissão ao Curso**

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se ao Exame de Seleção do referido curso de aperfeiçoamento, os brasileiros portadores de Diploma de Cirurgião-Dentista, com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia), bem como Cirurgiões-Dentistas estrangeiros que tenham a sua documentação para inscrição ao exame de seleção de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UFVJM.

**Art. 8º** - Para efeito de inscrição ao exame de seleção para o referido curso de aperfeiçoamento, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição, preenchida (eventualmente poderá ser necessário duas fotos 3×4).

II - Curriculum Lattes.

III - Cópia autenticada do Histórico Escolar.

IV - Cópia autenticada do Diploma de Cirurgião-Dentista.

V - Cópia autenticada do registro no CRO.

VI - Cópia autenticada da Carteira de Identidade.

VII - Certificado de quitação eleitoral.

VIII - Comprovante da taxa de inscrição.

### **Título IV - Da Seleção**

**Art. 9º** - Os candidatos ao Curso de Aperfeiçoamento serão avaliados por uma comissão de seleção nomeada pelo Coordenador do Curso.

§ 1º A comissão de seleção será constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador, que indicará os 2 (dois) outros e dentre os quais será escolhido o presidente.

§ 2º Compete à comissão de seleção o direito de analisar, julgar, decidir e divulgar os resultados da seleção.

**Art. 10º** - A seleção constará de:

I - Prova escrita tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos em Prótese Dentária, ao nível de graduação e/ou

II - Entrevista com avaliação do nível de conhecimento esperado para graduação.

III - Análise do Curriculum e Histórico Escolar;

**Parágrafo Único** - O resultado final será a média ponderada das etapas acima mencionadas, a critério da Comissão de Seleção.

### **Título V - Da Matrícula**

**Art. 11º** - Os candidatos selecionados poderão ser matriculados no curso de

Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética, observadas as normas estabelecidas pela PRPPG.

**Parágrafo Único** - O trancamento da matrícula só será permitido em situações de excepcionalidade, com justificativa documentada, uma vez que o curso pretendido é de curta duração.

## **Título VI - Do Corpo Docente**

**Art. 12º** - Aos Docentes do Curso de Aperfeiçoamento, exigir-se-á atividade criadora, dedicação ao ensino e atividades a serem desenvolvidas, demonstrada pela produção de trabalhos originais, formando ambiente favorável ao convívio e às atividades supracitadas, bem como titulação conforme a pretendida.

## **Título VII - Do Regime Didático**

**Art. 13º** - A unidade básica de carga acadêmica é o crédito, equivalendo a 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas/atividades práticas.

**Art. 14º** - Os períodos letivos do curso serão definidos pela Coordenação do Curso e autorizados pelo Departamento de Odontologia .

**Art. 15º** - O aproveitamento no Curso será expresso mediante os seguintes conceitos:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

**Art. 16º** - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A (ótimo) ou B (bom) em cada disciplina.

**Art. 17º** - O aluno que obtiver o conceito "C" (regular), poderá através de novos trabalhos, fazer jus a aprovação no crédito, desde que neles obtenha, no mínimo, conceito bom.

**Art. 18º** - O aluno que obtiver o conceito "D" (deficiente) será reprovado.

**Art. 19º** - Poderá haver dispensa de disciplina o aluno que comprovar a frequência, da mesma disciplina, com carga horária e conteúdo programático equivalente, em outro curso de aperfeiçoamento, sujeito no entanto, à aprovação pelo Coordenador do Curso

de Aperfeiçoamento, na dependência das justificativas para tal solicitação e ainda não estando neste caso, o aluno isento de ser submetido à prova de avaliação dos conhecimentos.

**Art. 21º** - O aluno para obter o Certificado de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter estado matriculado e participado de pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de cada atividade programada;

II - Ter sido aprovado em todas as disciplinas com nota igual ou superior a 7,00 (sete) em processo formal de avaliação do aproveitamento.

III - Ter obtido presença mínima de 75% da carga horária das disciplinas matriculadas;

**Art. 22º** - Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações, relatórios, provas e materiais semelhantes, relativos ao curso de aperfeiçoamento, ficarão sob a guarda da Coordenação do Curso.

### **Título VIII - Da Avaliação do Curso**

**Art. 26º** - A Coordenação do Curso encaminhará aos órgãos competentes o relatório final das atividades realizadas, do qual deverá constar a relação nominal dos concluintes, acompanhada dos históricos escolares e da cópia da cédula de identidade, a fim de que sejam expedidos os respectivos certificados de conclusão.

**Art. 27º** - Ao término de cada curso, deverá o mesmo ser avaliado quanto a execução pelo Colegiado.

### **Título IX - Dos Recursos**

**Art. 28º** - Para execução do seu programa, o curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética da UFVJM receberá recursos através da cobrança de taxas dos alunos (inscrição ao exame de seleção, matrícula e inscrição no curso, e mensalidades), auxílios financeiros através de solicitação à CAPES e/ou CNPq ou outras agências de fomento, bem como suporte do Departamento de Odontologia (com material permanente e de consumo).

### **Título X - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 29º** - As disposições gerais e transitórias deste regulamento serão estabelecidas de acordo com as resoluções da Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão julgados pelo referido Colegiado do Curso de Aperfeiçoamento.

Diamantina, 05 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Dayrell Gomes da Costa, Docente**, em 05/05/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1065035** e o código CRC **82275C5E**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.006235/2023-11

SEI nº 1065035





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde  
Departamento de Odontologia  
Chefia do Departamento de Odontologia

OFÍCIO Nº 45/2023/CHEFIAODONTO/DODONTO/FCBS

Diamantina, 16 de maio de 2023.

Senhora Karine Taís Aguiar Tavano  
DIRETORIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
Diretora da FCBS  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Projeto do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética**

Prezado Senhora Diretora, meus cordiais cumprimentos,

Encaminho através do processo SEI (23086.006235/2023-11) o Projeto Pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Estética (1064632), bem como o Regulamento do mesmo (1065035) para apreciação e aprovação pela Congregação da FCBS e posterior envio à PRPPG.

Faz-se importante salientar que o projeto/regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Câmara Departamental do Curso de Odontologia no dia 12/05/2023.

Desde já agradecemos pelas providências necessárias.

Atenciosamente,

Suelleng Cunha  
Vice-Chefe do Departamento de Odontologia



Documento assinado eletronicamente por **Suelleng Maria Cunha Santos**



**Soares, Vice-chefe de Departamento**, em 16/05/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1075813** e o código CRC **B547F9E5**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006235/2023-11

SEI nº 1075813

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades comuns às Unidades e aos demais órgãos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos planos didático-científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Congregações regulamentarão as atividades peculiares aos órgãos da Universidade e, por meio de Resoluções Complementares, as matérias previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

### TÍTULO II DOS ORGÃOS COLEGIADOS

**Art. 2º** Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. São conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões Permanentes ou Temporárias, Equipes, Grupos de Trabalho, além de outros. Seus representantes podem ter origem no setor público ou no setor privado, segundo a natureza da representação.

### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

§ 3º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 4º Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros dos colegiados nas respectivas reuniões.

§ 5º Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, os órgãos colegiados poderão ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

§ 6º As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.



§ 1º Far-se-á a convocação por aviso pessoal, por escrito, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado.

§ 2º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópias da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 3º Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que a determinou.

**Art. 5º** O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

**Art. 6º** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º O membro de colegiado que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação.

§ 3º Sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, salvo do Conselho de Curadores, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

**Art. 7º** As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 2º Será concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 3º No regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4º É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

**Art. 8º** Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.



§ 1º A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 2º O presidente do Colegiado terá somente o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Colegiado Superior poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

**Art. 9º** De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

**Art. 10.** Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados revestirão, quando necessário, na forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

**Art. 11.** Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, é vedado:

I – o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da Universidade na qualidade de representante efetivo;

II – participar do mesmo órgão cumulativamente como membro nato e representante efetivo, prevalecendo a primeira condição.

**Art. 12.** Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

**Art. 13.** Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para o funcionamento dos Órgãos Colegiados, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões ao respectivo Colegiado na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Art. 14.** Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:

I – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento Geral, caberá ao presidente do órgão colegiado nomear comissão receptora e escrutinadora que convocará as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos;

II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III – para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;

IV – são elegíveis apenas aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo;

V – nas eleições por colegiado, serão considerados eleitos, diretamente ou para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta de seus membros;

VI – nas demais eleições, bem como nas simples indicações ou designações de nomes, serão considerados eleitos, indicados ou designados, os candidatos mais votados, salvo disposição expressa na regulamentação da constituição de órgãos colegiados;

VII – nas eleições de representantes em órgãos colegiados, serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados aos dos efetivos;

VIII – havendo pluralidade de representações, por categoria, será considerada eleita a chapa mais votada.



**Parágrafo único.** A lista de nomes referida no inciso III deste artigo, por ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

**Art. 15.** Poderão concorrer à representação de cada segmento nos Colegiados Superiores todos os que pertençam oficialmente à Instituição, desde que não exerçam qualquer cargo de confiança e nem estejam no exercício de outra representação em Colegiados Superiores, observadas, ainda, outras disposições contidas no Estatuto.

**Parágrafo único.** Os representantes do corpo Técnico Administrativo serão escolhidos pelos seus pares em processo organizado por eles ou pelas respectivas entidades representativas, por sufrágio secreto e universal.

**Art. 16.** Salvo disposição em contrário, cada representante que não seja membro nato será eleito com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** Juntamente com o representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

**Art. 17.** Nas eleições por colegiado caberá ao presidente da comissão eleitoral nomear comissão receptora e escrutinadora.

§ 1º A apuração das eleições por colegiado será realizada na mesma sessão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento.

§ 2º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação dos candidatos eleitos.

§ 3º Aprovada a ata, pela comissão escrutinadora, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

**Art. 18.** Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma do disposto no Regimento Geral, contra o ato que declarou os candidatos eleitos.

**Art. 19.** Nas eleições dos servidores, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 20.** São órgãos da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

- I – Órgãos de Deliberação Superior;
- II – Conselho de Curadores;
- III – Reitoria;
- IV – Conselho de Integração Comunitária;
- V – Unidades Acadêmicas;
- VI – Órgãos suplementares;
- VII – Órgãos complementares.



## SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**Art. 21.** São Órgãos de Deliberação Superior: o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores.

**Art. 22.** O Conselho Universitário é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração.

**Art. 23.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 24.** O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.

**Art. 25.** A constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos de deliberações superiores serão regulamentados pelo Estatuto e seus respectivos regimentos.

## SUBTÍTULO II DA REITORIA

**Art. 26.** A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis, e será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.

**Art. 27.** A Reitoria é integrada:

- I – pelo Reitor;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelas Pró-Reitorias;
- IV – pelas Assessorias;
- V – pelas Diretorias;
- VI – pelas Superintendências e
- VII – pelos Órgãos Suplementares.

**Art. 28.** O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 29.** Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração do Reitor.

**Art. 30.** As Pró-Reitorias terão Diretores nomeados ou designados pelos respectivos Pró-Reitores.

## CAPÍTULO I DO REITOR

**Art. 31.** As competências e atribuições do Reitor e Vice-Reitor serão regidas conforme estabelecidas no Estatuto.

**Art. 32.** As Pró-Reitorias terão as seguintes atribuições básicas:

- I – assessorar o Reitor no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;





- II – formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;
- III – elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV – assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V – coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas em Regimento próprio.

**Art. 33.** A definição, a organização e as atribuições das Assessorias serão estabelecidas em Regimento próprio.

**Art. 34.** O Conselho de Integração Comunitária, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 35.** As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores.

**Art. 36.** São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I – Congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica;
- II – Diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III – Colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV – Órgãos complementares.

**Art. 37.** As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico inferior a elas.

§ 1º Uma das formas possíveis de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental.

§ 2º O Departamento é o órgão de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos Departamentos ou às formas de organização de hierarquia a ele equivalentes.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38.** A Congregação é constituída pelo:

- I – Diretor;
- II – Vice-diretor;
- III – Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV – responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V – dois representantes docentes;
- VI – pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII – por representantes discentes e técnicos administrativos, em número equitativo, atendida à participação mínima de 70% de docentes.





§ 1º Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos pelos pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poder-se-á dividir em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnicos administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

**Art. 39.** Cabe à Congregação:

- I – organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto e respeitada a legislação vigente;
- II – propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- III – propor ao Conselho Universitário forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental;
- IV – elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas deste Regimento e do Estatuto;
- V – autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- VI – organizar o processo eleitoral dos representantes das Unidades Acadêmicas nos diversos órgãos Superiores;
- VII – estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica;
- VIII – supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- IX – elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste;
- X – manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- XI – propor critérios para a avaliação do desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XII – deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI – avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

**Art. 40.** A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

**Art. 41.** O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º A Congregação regulamentará o processo de consulta à comunidade local para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que precederá a elaboração da respectiva lista tríplice, na forma prevista no Estatuto e na legislação vigente.



§ 3º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 04 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma reeleição.

**Art. 42.** Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos - incluídos pessoal, finanças e patrimônio.

**Art. 43.** São atribuições do Vice-Diretor:

- I – substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II – colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade Acadêmica;
- III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, na forma prevista no Estatuto.

**Art. 44.** No âmbito de cada unidade acadêmica serão constituídas Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão, nos termos do regimento próprio, aprovado pela Congregação.

#### *Seção I* DO DEPARTAMENTO

**Art. 45.** Cada Departamento compreende a Câmara e a Assembleia.

§ 1º Os Departamentos não vinculados a cursos terão no mínimo 09 (nove) docentes.

§ 2º Nos Departamentos de até 15 (quinze) docentes, a Câmara e a Assembleia constituem um só órgão.

**Art. 46.** A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe de Departamento, é constituída:

- I – pelo Chefe;
- II – pelo Subchefe do Departamento;
- III – por Docentes lotados no Departamento;
- IV – por integrantes do corpo técnico-administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, permitida uma recondução;
- V – por integrantes do corpo discente, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Cada departamento definirá em regimento interno critérios para composição da Câmara, respeitando a participação mínima de 70% de docentes.

**Art. 47.** São atribuições da Câmara Departamental:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- III – propor modificações do regime de trabalho dos servidores;
- IV – deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnicos administrativos para fins de capacitação e qualificação ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- V – encaminhar relatórios de Estágio Probatório e Progressão para Órgãos Superiores e competentes;
- VI – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;
- VII – designar, quando for o caso, representantes do Departamento junto a Colegiado de curso, comissões e comitês;
- VIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes.



**Parágrafo único.** O departamento tem autonomia para assumir ou negar a regência de novas disciplinas ou alterações em disciplinas sugeridas pelos respectivos colegiados de curso.

**Art. 48.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, serão professores das carreiras de magistério superior lotadas no Departamento.

**Parágrafo único.** A eleição e atribuições do Chefe e do Vice-Chefe serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Departamento.

### SUBTÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 49.** A coordenação didática e pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado conforme estabelecido em seu regimento.

**Art. 50.** Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos, conforme Estatuto da UFVJM.

**Parágrafo único.** A composição e eleição dos membros dos colegiados dos cursos de Graduação seguem o estabelecido nos Arts. 36 a 38 do Estatuto da UFVJM.

**Art. 51.** São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I – coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II – propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão do projetos pedagógicos.
- III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;
- IV – decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;
- V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;
- VI – providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;
- VII – reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VIII – subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- IX – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.

### SUBTÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 52.** A Universidade poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Suplementares, para serem considerados como tais, deverão possuir, concomitantemente, os seguintes requisitos essenciais que constarão do projeto ou regimento próprio: função acadêmica de natureza multidisciplinar e/ou atendimento às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

**Art. 53.** As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

**Parágrafo único.** Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada



também do Projeto de Regimento.

**Art. 54.** Os Órgãos Suplementares terão lotação própria de pessoal técnico-administrativo.

**Art. 55.** Os planos e programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

**Art. 56.** Cada Órgão Suplementar terá um Conselho Consultivo, cuja composição, competência e funcionamento são definidos no Regimento do mesmo, aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 57.** O Diretor do Órgão Suplementar será nomeado pelo Reitor, a partir de lista tríplice organizada pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo indicará à Reitoria o substituto legal do Diretor, que responderá pela direção nas faltas e impedimentos do titular e, na hipótese de vacância do cargo, o assumirá até a nomeação do novo dirigente, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

#### SUBTÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

**Art. 58.** As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar e complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Complementares somente poderão ser criados pela Unidade Acadêmica após a devida comprovação da necessidade de apoio para a eficaz realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, às quais sua atuação estará restrita.

**Art. 59.** As propostas relativas à criação de Órgão Complementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos, estudos técnicos e projeto de Regimento, aprovados pela Congregação da Unidade a que estará vinculado.

#### TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

##### SUBTÍTULO I DO ENSINO

**Art. 60.** O ensino de Graduação e o de Pós-Graduação da Universidade terá por normas básicas as constantes no Estatuto da UFVJM, neste Regimento Geral, as quais serão complementadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 61.** O ensino na Universidade é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I – Graduação presencial;
- II – Graduação à distância;
- III – Pós-Graduação – *lato sensu e stricto sensu*;
- IV – Extensão.

##### CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS

**Art. 62.** Os currículos devem estar pautados nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do curso, bem como nas diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação vigente;



**Art. 63.** Componentes Curriculares são os procedimentos didático-pedagógicos, através dos quais se realiza o processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 64.** Os conteúdos dos componentes curriculares relacionados às disciplinas serão especificados em ementas e programas, com carga horária e créditos pré-definidos.

**Art. 65.** A instância colegiada competente definirá o total de créditos para cada curso, observando-se que:

I – a creditação deverá estar subordinada à carga horária;

II – a unidade de crédito didático para os componentes curriculares de qualquer natureza é de (15) quinze horas.

**Art. 66.** São assegurados ao estudante acompanhamento e orientação de docentes no decorrer do seu curso.

#### *Seção I* DA ESTRUTURA E DO CURRÍCULO DOS CURSOS

**Art. 67.** Os Cursos de Graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional correspondente.

**Art. 68.** Os Cursos de Graduação terão como objetivo a formação acadêmica e profissional para propiciar aos concluintes atuarem em atividades que necessitem de formação superior.

**Art. 69.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Cursos de Graduação.

**Art. 70.** A organização, o funcionamento e o tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

**Art. 71.** Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação estarão permanentemente disponibilizados.

#### *Seção II* DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

**Art. 72.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as vagas iniciais de cada curso, que serão propostas pelo respectivo colegiado do curso, ouvidos os Departamentos ou estruturas equivalentes envolvidas no curso.

**Art. 73.** O Regulamento dos Cursos de Graduação fixará critérios para o estabelecimento do número de vagas total e para o cálculo do número de vagas remanescentes de cada curso.

**Parágrafo único.** As vagas remanescentes deverão ser oferecidas à comunidade, segundo critérios fixados pelo Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 74.** A admissão aos cursos de Graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável.

**Art. 75.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os processos seletivos de ingresso na Universidade e estabelecerá normas no que couber.

**Art. 76.** Os processos seletivos para ingresso em cursos de Graduação serão organizados e aplicados por comissão própria permanente, cuja subordinação será definida pelo Conselho Universitário e seu Regulamento Interno aprovado pelo mesmo Conselho.





*Seção III*  
DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

**Art. 77.** Qualquer que seja a forma de admissão, deverá o discente, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

**Parágrafo único.** Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

**Art. 78.** É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de Graduação.

**Art. 79.** O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou pelo não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo.

**Art. 80.** O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do estudante serão estabelecidos conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 81.** A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo calendário, devendo o estudante, orientado pelo Colegiado de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 82.** O estudante tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 83.** É facultado ao discente a rematrícula, com observância ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 84.** Será facultada aos discentes dos Cursos de Graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas e observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 85.** Será facultada às pessoas não pertencentes ao corpo discente da UFVJM, interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de Graduação, entendida como matrícula em disciplina isolada, desde que existam vagas.

*Seção IV*  
DA REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA, OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO  
E CONTINUIDADE DE ESTUDOS

**Art. 86.** Será facultada ao discente da UFVJM a transferência de um curso de Graduação para outro, neste caso conceituado como reopção, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Art. 87.** Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para cursos de Graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

**Parágrafo único.** As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 88.** Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em Curso de Graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação.



**Art. 89.** Será facultado ao aluno graduado na Universidade, em curso que possua mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, matricular-se para continuidade de estudos, visando a graduar-se em outra habilitação, modalidade ou ênfase, independentemente da existência de vagas, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 90.** A Universidade oferecerá os seguintes cursos de Pós-Graduação:

- I – Aperfeiçoamento;
- II – Especialização;
- III – Mestrado;
- IV – Doutorado.

**Parágrafo único.** A Universidade fomentará e prestará apoio a programas de Pós-Doutorado, conferindo certificação de conclusão do programa específico.

**Art. 91.** O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação serão precedidas de pronunciamento das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas.

**Art. 92.** O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá observar, além da legislação federal vigente, as seguintes prescrições básicas relativas aos regulamentos dos Programas e Cursos:

- I – o estabelecimento de carga horária didática igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, para Cursos de Aperfeiçoamento e a 360 (trezentos e sessenta) horas para Cursos de Especialização;
- II – demonstração de desempenho mínimo ou aprovação de trabalho final, respectivamente para os cursos tratados no inciso I;
- III – a exigência de aprovação em defesa de dissertação ou trabalho equivalente para o Curso de Mestrado;
- IV – a exigência de aprovação em defesa de tese ou trabalho equivalente para Cursos de Doutorado;

**Parágrafo único.** A sessão de defesa de tese e de dissertação ou de trabalho equivalente será pública.

**Art. 93.** A admissão em cursos de Programas de Pós-Graduação será efetuada por meio de processo seletivo regulamentado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e pelos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Perderão o direito à vaga o candidato que, aprovado no processo seletivo, não realizar o respectivo registro acadêmico, no prazo fixado no calendário da Universidade, observado o disposto no artigo 77 deste Regimento Geral.

**Art. 94.** O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá regulamentar o oferecimento, o aproveitamento e a dispensa das atividades geradoras de crédito do currículo, assim como as condições para a matrícula, a rematrícula, a transferência e o desligamento dos estudantes.



### CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 95.** O Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disciplinarão a avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares cursados.

**Art. 96.** A cada semestre será atribuído rendimento global do estudante de Graduação e Pós-Graduação, calculado conforme definido no Regulamento dos Cursos de Graduação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 97.** Os estudantes de Graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e definido no Regulamento dos Cursos de Graduação.

### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOMICILIARES

**Art. 98.** Aos estudantes da Universidade é assegurado o regime de atividades domiciliares em casos especiais, conforme legislação vigente e nos respectivos Regulamento dos Cursos de Graduação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 99.** A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaborarão, anualmente, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o calendário acadêmico, observados os preceitos legais vigentes.

**Art. 100.** Ocorrendo interrupção dos trabalhos acadêmicos não programada no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral do período, bem como da carga horária prevista em cada atividade acadêmica daquele período.

### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

**Art. 101.** A Comissão Própria de Avaliação é uma comissão permanente autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior e deve ser instituída e constituída conforme legislação vigente.

**Art. 102.** A Comissão Própria de Avaliação tem como atribuição a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

### SUBTÍTULO II DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

**Art. 103.** A pesquisa e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivo a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de novas técnicas e novas tecnologias nos diversos campos do saber.

**Art. 104.** A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação, de acordo com as políticas dos órgãos competentes na Instituição.

**Art. 105.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:





- I – coordenar os programas institucionais de fomento e intercâmbio, voltados à pesquisa e inovação, assegurando a sua divulgação;
- II – estimular e supervisionar programas de natureza multidisciplinar, que envolvam várias Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares;
- III – divulgar programas, linhas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pela Universidade;
- IV – prospectar oportunidades de pesquisa e fontes para o seu financiamento e promover a sua divulgação.

**Art. 106.** As atividades em programas ou projetos de pesquisa serão devidamente consideradas:

- I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas na sua creditação curricular.

### SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO

**Art. 107.** A extensão será considerada como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, com vistas ao fortalecimento das relações da Universidade com a sociedade, através de articulação com o ensino e a pesquisa prevista na Resolução nº 06, de 07 de abril de 2009, que trata da política de Extensão da UFVJM.

**Art. 108.** As normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento das ações de extensão serão definidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 109.** As atividades em programas de extensão serão devidamente consideradas:

- I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas nas atividades complementares.

### SUBTÍTULO IV DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

#### CAPÍTULO I DOS GRAUS ACADÊMICOS

**Art. 110.** A Universidade, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes a:

- I – Graduação;
- II – Mestrado e Doutorado;
- III – Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese ou memorial;
- IV – Livre-Docência.

§ 1º A defesa de tese e/ou memorial para concludentes de doutorado que não participaram do respectivo curso na Universidade será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Livre-Docência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 111.** A Universidade expedirá os seguintes certificados:



- I - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;
- III - de Conclusão de Programas de Pós-Doutorado.

**Art. 112.** Os atos de colação de grau de Graduação serão regulamentados por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

**Art. 113.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, por Resolução Complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

**Parágrafo único.** Os certificados de Pós-Graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela UFVJM, mediante regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao Reitor.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 114.** A Comunidade Universitária é constituída por servidores docentes, técnicos administrativos e discentes, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

### SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 115.** O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- I – Professores da Carreira do Magistério;
- II – Professores Visitantes;
- III – Professores Substitutos;
- IV – Professores Voluntários.

**Art. 116.** O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que para este fim e em cada caso forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competente e nas disposições deste Regimento Geral.

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

**Art. 117.** Cabe à CPPD prestar assessoramento aos colegiados superiores e ao Reitor para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

**Parágrafo único.** As atribuições e funcionamento da CPPD serão especificados em regimento próprio.

**Art. 118.** A CPPD é um órgão independente, sendo a sua composição definida pelo Regimento Interno da mesma.



## CAPÍTULO II DOS CONCURSOS

**Art. 119.** O ingresso na Carreira de Magistério da UFVJM será mediante concurso público conforme legislação vigente e regulamentação complementar do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 120.** A progressão funcional dos integrantes das carreiras de magistério far-se-á segundo a legislação vigente.

**Art. 121.** A unidade acadêmica, a pedido do docente, encaminhará a solicitação da progressão funcional do docente à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, que após aprovada, será encaminhada à Reitoria para homologação.

## CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS, FÉRIAS E LICENÇAS

**Art. 122.** Os afastamentos, férias e licenças dos servidores serão regidos pela legislação vigente.

## CAPÍTULO V DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA OU MOVIMENTAÇÃO

**Art. 123.** O docente poderá ser removido de um Departamento para outro, ou órgão equivalente, por iniciativa do próprio docente ou do Departamento de destino, em ambos os casos com aprovação das duas Câmaras Departamentais ou órgãos equivalentes.

**Parágrafo único.** Todas as decisões de transferências de docentes entre departamentos devem ser homologadas pelas congregações das Unidades Acadêmicas envolvidas.

**Art. 124.** A movimentação do docente da Universidade para outra instituição de ensino superior, mantida pelo Governo Federal, será de competência do Conselho Universitário, após aprovação da Câmara Departamental ou órgão equivalente e de Congregação da Unidade Acadêmica.

**Art. 125.** Poderá ser aceita movimentação, para cargo ou emprego da Universidade, de docente de outra instituição de ensino superior mantida pelo Governo Federal, atribuída ao Conselho Universitário a competência para a aprovação.

## SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Art. 126.** São consideradas atividades do pessoal técnico e administrativo:

- I – as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II – as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

**Art. 127.** Deverá existir uma Comissão Interna de Supervisão - CIS composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, de acordo com a legislação vigente.



**Parágrafo único.** As atribuições e funcionamento da CIS serão especificados em regimento próprio, respeitada a legislação vigente.

**Art. 128.** O corpo técnico e administrativo permanente da Universidade é organizado em carreiras específicas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 129.** O pessoal técnico e administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Complementares e de apoio à Reitoria.

§ 1º Compete ao Reitor definir o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado na Reitoria e nos seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete aos diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Complementares definir o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado nessas Unidades e Órgãos.

**Art. 130.** É assegurado ao pessoal técnico e administrativo o afastamento para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, prestação de colaboração temporária a outras instituições e comparecimento a congressos e reuniões relacionados com sua atividade, de acordo com as disponibilidades institucionais.

**Parágrafo único.** A autorização para os afastamentos previstos no *caput* será concedida nos termos de Resolução Complementar do Conselho Universitário e legislação vigente.

**Art. 131.** A Universidade manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico e administrativo, mediante realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação.

**Art. 132.** A Universidade procederá, quando necessária, a readaptação do servidor técnico e administrativo.

### SUBTÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 133.** Os regimes disciplinares aplicáveis aos Discentes serão estabelecidos em legislação superior específica e nas normas baixadas pelo Conselho Universitário.

### SUBTÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 134.** O corpo discente da Universidade, constituído na forma prevista no Artigo 62 do Estatuto, terá os seus direitos e deveres, inclusive os referentes à representação e ao regime disciplinar, estabelecidos no Estatuto e em Resoluções do Conselho Universitário.

### CAPÍTULO I DAS ASSOCIAÇÕES

**Art. 135.** Será de inteira responsabilidade das associações estudantis seu funcionamento e a realização de atividades na Universidade, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Regimentos Específicos e de Resoluções da Universidade.

**Parágrafo único.** O uso permanente ou eventual dos espaços, das instalações e dos materiais permanentes da Universidade será objeto de permissão escrita pela autoridade competente da Universidade, a qual estabelecerá as condições de uso.



## CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 136.** Só poderão exercer funções de representação estudantil alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em curso de Graduação ou de Pós- Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A representação será distribuída entre os discentes da Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao corpo discente da Universidade, que obtiver trancamento de matrícula por um período letivo.

§ 3º A representação nos órgãos colegiados será feita por mandatos, com duração de 01 (um) ano, conforme o caso, permitida uma reeleição.

§ 4º Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato também de 01 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 5º É vedada a acumulação de representação discente em órgãos colegiados.

**Art. 137.** Os órgãos colegiados aceitarão as indicações de representantes discentes feitas pelas associações estudantis reconhecidas pelo Estatuto da UFVJM, desde que tais indicações obedeçam aos preceitos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 138.** Constitui dever acadêmico o comparecimento do Representante do corpo discente às reuniões dos órgãos colegiados.

**Parágrafo único.** Quando o estudante, em razão de comparecer à reunião de colegiado no qual exerce a função de representante discente, deixar de participar de atividade acadêmica que envolva avaliação de desempenho, essa atividade deverá ser obrigatoriamente repostada para o estudante.

## CAPÍTULO III DA MONITORIA

**Art. 139.** O Programa de Monitoria visa proporcionar aos estudantes a participação efetiva e dinâmica em projeto de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do(s) docente(s) responsável(is) pela mesma.

**Art. 140.** A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria renumerada, alocadas pela PROGRAD às Unidades Acadêmicas, serão feitas pelos respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

**Parágrafo único.** Os critérios de distribuição de vagas para as disciplinas ficarão a cargo dos Departamentos ou órgãos equivalentes.

**Art. 141.** O Programa de Monitoria será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 142.** Entende-se por assistência ao estudante todo apoio prestado direta ou indiretamente pela UFVJM aos integrantes do corpo discente da Universidade.



**Art. 143.** A assistência aos estudantes será prestada pelo órgão competente da Reitoria, de acordo com planos aprovados pelo Conselho Universitário.

#### CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES

**Art. 144.** Compete ao Conselho Universitário a criação de prêmios ou a concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.

#### TÍTULO VI DOS RECURSOS E DA REVISÃO

**Art. 145.** As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

**Art. 146.** Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

- I – por reclamação escrita ao docente;
- II – por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

**Art. 147.** São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem:

- I – Colegiado de Curso, contra decisão:
  - a) de Professor;
  - b) de Coordenador.
- II – Congregação da Unidade do respectivo Colegiado de Curso, contra decisão:
  - a) de Colegiado de Curso;
  - b) de Departamento ou órgão equivalente;
  - c) de Diretor.
- III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão:
  - a) de Congregação;
  - b) de Pró-Reitor.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor.

**Art. 148.** São as seguintes as instâncias administrativas de recurso, nesta ordem:

- I – Câmara Departamental ou órgão equivalente, contra decisão:
  - a) do Chefe ou autoridade equivalente.
- II – Congregação, contra decisão:
  - a) de Câmara Departamental ou órgão equivalente;
  - b) de Assembleia Departamental ou órgão equivalente;
  - c) de Diretor de Órgão Complementar;
  - d) do Diretor da Unidade.
- III – Conselho Universitário, contra decisão:
  - a) de Congregação;
  - b) de Diretor de Órgão Suplementar;
  - c) do Reitor.





TÍTULO VII  
DA ORDEM PATRIMONIAL E FINANCEIRA

**Art. 149.** A constituição do patrimônio e os recursos da Universidade são aqueles previstos nos Artigos 67 a 72 do Estatuto da UFVJM.

**Art. 150.** A prestação de serviços remunerados, as taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

**Art. 151.** O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

**Art. 152.** A Universidade remeterá, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, eventuais propostas orçamentárias da Universidade, não previstas no PING-IFES.

**Art. 153.** A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das Unidades e órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

**Art. 154.** O regime orçamentário e o contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho Universitário e consolidadas no Manual de Serviço expedido pela Reitoria.

**Parágrafo único.** O Manual de Serviço referido no artigo indicará:

- I – o processo de aquisição de material e de execução de serviço;
- II – a constituição de subcomissão de licitação em cada Unidade;
- III – os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;
- IV – o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

**Art. 155.** A Universidade, através da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades, serviços e órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

**Art. 156.** A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Curadores.

**Parágrafo único.** São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, os servidores investidos em cargo de chefia que houver autorizado as respectivas despesas.

**Art. 157.** Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os órgãos referidos neste artigo baixarão instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

**Art. 158.** O orçamento-programa da Universidade e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das Unidades, serviços e órgãos deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos.



TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 159.** As Resoluções Complementares previstas no Estatuto e neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência deste.

§ 1º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos que devam reger-se por Regimentos específicos apresentarão os respectivos projetos para exame e aprovação pelo colegiado competente.

§ 2º A aprovação ou a modificação das Resoluções de que trata o *caput* deste artigo serão feitas por maioria absoluta de votos, dos membros dos referidos órgãos colegiados, salvo expressa disposição em contrário, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 3º Enquanto não existir nova regulamentação, continuará em vigor toda legislação pertinente na Universidade, que não conflitar com este Regimento e o Estatuto.

§ 4º Os conflitos da legislação vigente com este Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, após a sua instalação.

**Art. 160.** A Universidade poderá utilizar-se dos serviços existentes na comunidade, mediante convênio, para treinamento de discentes.

**Art. 161.** A Universidade poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

**Art. 162.** O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

**Parágrafo único.** As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 163.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 164.** A instalação dos novos órgãos previstos neste Regimento dar-se-á por resolução do Conselho Universitário.

**Art. 165.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Diamantina, 05 de dezembro de 2011.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Presidente do CONSU/UFVJM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



# ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**Diamantina  
2009**



## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	3
SUBTÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	3
SUBTÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	3
SUBTÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
SUBTÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE.....	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSIC .....	12
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	12
SEÇÃO I - DO REITOR.....	13
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR.....	14
SUBTÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	14
CAPÍTULO I - DAS CONGREGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS.....	15
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	16
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	16
SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	17
SUBTÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES.....	17
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	18
SUBTÍTULO I - DO ENSINO.....	18
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA.....	19
SUBTÍTULO III - DA EXTENSÃO E DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS.....	19
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	19
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	20
SUBTÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	20
SUBTÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	21
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22



## TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

### SUBTÍTULO I DA UNIVERSIDADE

**Art. 1º** - A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede e foro em Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953, como Faculdade de Odontologia de Diamantina, foi federalizada – Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto 70.686, de 07 de junho de 1972, Faculdades Federais Integradas de Diamantina, pela Lei nº 10.487, de 04 de julho de 2002 e, em Universidade, pela Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, é pessoa jurídica de direito público mantida pela União.

**Parágrafo único** - A UFVJM caracteriza-se como uma universidade *multicampi*, com ênfase de atuação nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 2º** - A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, de seu Regimento Geral, bem como de resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

### SUBTÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** - São princípios institucionais:

- I. a formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- II. a observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;
- III. o respeito à liberdade de pensamento e de expressão;
- IV. a universalização do conhecimento, com profissionalismo e competência técnica;
- V. o respeito à cidadania e à diversidade étnica e cultural;
- VI. a natureza pública e gratuita do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sob responsabilidade da União;
- VII. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- IX. a excelência acadêmica;
- X. a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;
- XI. a qualidade e desenvolvimento sustentável;
- XII. a preservação e incentivo aos valores culturais;
- XIII. a integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;
- XIV. a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.



**Parágrafo único** - É vedada à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

### SUBTÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A UFVJM, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos preservar, elaborar, desenvolver, cultivar e disseminar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado.

**Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidades:

- I. gerar, desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- II. estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- III. formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI. estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;
- VII. prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;
- VIII. complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX. contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

**Art. 6º** - As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares.

**§ 1º** - No interesse de seus objetivos, a UFVJM procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais e internacionais.

**§ 2º** - A UFVJM buscará os meios necessários para garantir acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais.



## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 7º** - A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

- I. Administração universitária
  - a. Órgãos de Deliberação Superior
  - b. Conselho de Curadores
  - c. Reitoria
  - d. Órgão Consultivo
- II. Unidade Acadêmica
  - a. Congregação
  - b. Diretoria
  - c. Colegiados de cursos
  - d. Órgãos Complementares
- III. Órgãos suplementares

### SUBTÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**Art. 8º** - São Órgãos de Deliberação Superior o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 9º** - O CONSU e o CONSEPE devem obedecer às seguintes normas:

- I. Reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- II. Funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- III. Far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.
- IV. Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.
- V. O comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM.



- VI. Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis com confirmação de recebimento de todos os conselheiros inclusive dos respectivos suplentes.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente e de seu substituto imediato, o Órgão de Deliberação Superior será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão de Deliberação Superior.

§ 3º - Entende-se por aviso pessoal, convocação por ofício, mediante recibo do conselheiro ou de seu representante, sendo considerado protocolo, apenas para as reuniões ordinárias, a cópia do e-mail encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Superiores.

§ 4º - A convocação para as reuniões extraordinárias incluirá todos suplentes, mas em todos os casos, caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º - O funcionamento interno dos Órgãos de Deliberação Superior será regulamentado em regimentos próprios, aprovados pelos mesmos.

## SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

**Art. 10** - O CONSU é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I. Reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembléia;
- VIII. Um representante da comunidade não-universitária indicado pelo CONSIC, de acordo com seu regimento interno;
- IX. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não-universitária.

§ 1º - Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.





§ 2º - Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - O representante da comunidade não-universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

**Art. 11** - São órgãos do CONSU:

- I. a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II. o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

**Parágrafo único** - O CONSU poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por membros desse conselho, e que funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo plenário.

**Art. 12** - Compete ao CONSU:

- I. propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV. homologar os regimentos internos do CONSEPE, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VI. criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII. propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII. aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX. aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo CONSEPE, respeitada a legislação vigente;
- X. autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do CONSEPE;
- XI. deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII. autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII. fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;



- XIV. analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV. deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI. criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII. julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII. determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX. instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX. aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI. deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII. homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII. deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º - Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do CONSU.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

**Art. 13** - O CONSEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado por:

- I. Reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII. um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, e um de extensão;
- VIII. Um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- IX. Um representante da comunidade não-universitária, indicado pelo CONSIC, de acordo com seu regimento interno;





- X. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não-universitária.

§ 1º - Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 2º - Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º - O representante da comunidade não-universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º - Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

**Art. 14** - São órgãos do CONSEPE:

- I. a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II. o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III. a câmara de ensino, a de pesquisa e a de extensão, constituídas e estabelecidas de acordo com o regimento interno do CONSEPE;
- IV. as comissões para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.

**Art. 15** - Compete ao CONSEPE:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II. definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV. emitir parecer ao CONSU sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V. estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;



- VI. manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao CONSU para homologação;
- VII. estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII. estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX. aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao CONSU para homologação;
- X. estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI. avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII. deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII. propor ao CONSU a criação de colegiados especiais;
- XIV. deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao CONSU para homologação; e
- XV. decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 16** - O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:

- I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º - Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.



§ 4º - É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5º - Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

**Art. 17** - Ao Conselho de Curadores compete:

- I. eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II. elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao CONSU para aprovação;
- III. tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV. acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de unidades acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao CONSU para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do CONSU relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extra-orçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º - o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

**Art. 18** - O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I. Reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do CONSU.
- II. Funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- III. Far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.



- IV. O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei.
- V. Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

§ 1º - Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 3º - Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

**Art. 19** - O Conselho de Integração Comunitária, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

**Parágrafo único** - O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO IV DA REITORIA

**Art. 20** - A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitorias;
- IV. Assessorias;
- V. Diretorias;
- VI. Superintendências;
- VII. Órgãos Suplementares.

**Parágrafo único** - As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

**Art. 21** - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com este Estatuto.



§ 1º - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo decano, que é o membro do CONSU mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da Lei e deste Estatuto.

**Art. 22** - Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a V serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

**Art. 23** - Os Pró-Reitores poderão designar um dos Diretores das respectivas pró-reitorias para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

## SEÇÃO I DO REITOR

**Art. 24** - Ao Reitor compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II. representar a UFVJM em juízo e fora deste;
- III. administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;
- IV. exercer o poder disciplinar na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;
- VI. nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;
- VII. praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. apresentar anualmente ao CONSU, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- IX. outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de unidades acadêmicas;
- X. conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do CONSU;
- XI. instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;
- XII. aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do CONSU;
- XIII. celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;





- XIV. delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
- XV. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 25** - O Reitor ou o seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões *ad referendum* sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UFVJM.

**Parágrafo único** - As decisões a que se refere este artigo deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

## SEÇÃO II DO VICE-REITOR

**Art. 26** - Ao Vice-Reitor compete:

- I. substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior da UFVJM e as associações estudantis;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

**Art. 27** - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do CONSU, na forma do Artigo 10, § 1º deste Estatuto.

## SUBTÍTULO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 28** - As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores.

**Art. 29** - São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I. Congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica;
- II. Diretoria, como órgão de administração de cada unidade;
- III. Colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV. Órgãos Complementares.

**§ 1º** - As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à Diretoria, conforme suas necessidades específicas.



§ 2º - A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.

## CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES

**Art. 30** - A Congregação é constituída pelo:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;
- VI. Pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII. Por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º - A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 3º - Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

## CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

**Art. 31** - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Unidade Acadêmica serão nomeados pelo Reitor, com mandato de quatro anos, a partir de eleição junto às comunidades das respectivas Unidades, em consulta por sufrágio secreto e universal.

**Parágrafo único** - O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor da Unidade e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

**Art. 32** - Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I. supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III. elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;



- IV. submeter à apreciação da Congregação, o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V. apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII. implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII. planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX. propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral.

**Art. 33** - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Congregação da Unidade Acadêmica e desta última, aos órgãos de Deliberação Superior.

**Art. 34** - O Diretor e/ou Vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo CONSU.

**Art. 35** - No caso de vacância do Diretor, assumirá o Vice-Diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Parágrafo único** - No caso de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da Congregação da Unidade Acadêmica que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

### CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

#### SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 36** - A coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um Colegiado de Curso, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I. O Coordenador do curso;
- II. O Vice-coordenador do curso;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes;

§ 1º - O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente;

§ 2º - Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º - No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;





§ 4º - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º - Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º - As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 8º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

**Art. 37** - No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

**Parágrafo único** - No caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Art. 38** - As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do CONSEPE e regimentos de cada unidade acadêmica.

## SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 39** - A coordenação de cada programa de Pós-Graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo programa.

**Parágrafo único** - A coordenação de cada programa será exercida por um Colegiado, tendo Coordenador e Vice-Coordenador eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 40** - A composição, atribuições e competências do colegiado serão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, aprovado pelo CONSEPE.

## SUBTÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

**Art. 41** - A UFVJM poderá criar Órgãos Suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, e, Órgãos Complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal



docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo sua composição e funcionamento ser disciplinados em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso pelo CONSU e, no segundo, pelas respectivas Congregações, observado o Regimento Geral.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-CIENTÍFICA

**Art. 42** – A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a UFVJM.

### SUBTÍTULO I DO ENSINO

**Art. 43** - O ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de:

- I. cursos de graduação presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II. programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;
- III. cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelos órgãos competentes;
- IV. outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

**Parágrafo único** - A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela UFVJM serão regulamentados pelo CONSEPE.

**Art. 44** - A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I. de Graduação e de Pós-Graduação, por conclusão de cursos destes níveis;
- II. de Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;
- III. de Livre Docência.

**Parágrafo único** - A defesa de tese de doutorado para concludentes que não participaram do respectivo curso na UFVJM será regulamentada pelo CONSEPE.

**Art. 45** - A UFVJM expedirá os seguintes certificados:

- I. de conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II. de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.



**Art. 46** – O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superiores, nacionais ou estrangeiras observarão a legislação pertinente e resoluções do CONSEPE.

## SUBTÍTULO II DA PESQUISA

**Art. 47** – A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

**Art. 48** - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida a realidade regional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

**Art. 49** - A UFVJM incentivará e apoiará a pesquisa, consoante com os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais junto a fontes financiadoras e promotoras de pesquisa, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

## SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO, DA CULTURA E DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS

**Art. 50** - A política de extensão universitária é voltada para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua entre esta e a UFVJM.

**Art. 51** - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, abrangendo atividades que serão realizadas no cumprimento de planos, programas ou projetos específicos.

**Art. 52** - A UFVJM incentivará e apoiará as atividades de extensão e de ações comunitárias pelos recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais junto a fontes financiadoras diversas, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 53** - A comunidade universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 54** - Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais, de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e demais normativos institucionais.



**Art. 55** - A UFVJM manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária, de acordo com a disponibilidade orçamentária, Regimento Geral e legislação pertinente.

## SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 56** - O corpo docente da UFVJM compreende:

- I. os integrantes das carreiras de magistério;
- II. os docentes visitantes e substitutos, nos termos do Regimento Geral;
- III. outras categorias docentes previstas em lei.

**Parágrafo único** - o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

**Art. 57** - Entende-se por atividades de magistério:

- I. as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação, exercidas por professores, na UFVJM, além de outras previstas na legislação vigente.

## SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 58** - O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação vigente.

**Art. 59** - O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:

- I. o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

**Art. 60** - É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

**Art. 61** - A UFVJM disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro permanente, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida na legislação federal.



### SUBTÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 62** - Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pela UFVJM.

**Art. 63** – O ato de matrícula na UFVJM implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como aos docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

**Art. 64** – Os discentes da UFVJM terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas acadêmicas, respeitados os regulamentos próprios e a legislação vigente.

**Art. 65** – É assegurada ao pessoal discente a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único** - As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da UFVJM, pelas resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior e pelos regimentos das Unidades Acadêmicas.

**Art. 66** – Fica assegurado aos discentes o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- I. no plano da UFVJM, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Alunos de Pós-graduação;
- II. no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos.

### TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 67** - Constituem patrimônio da UFVJM:

- I. bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;
- II. bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III. bens e direitos que a UFVJM venha adquirir a qualquer título;
- IV. saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

**Parágrafo único** - Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.





**Art. 68** - Os bens e direitos pertencentes à UFVJM somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral.

**Art. 69** - Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

**Art. 70** - A UFVJM poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

**Art. 71** - Constituem recursos financeiros da UFVJM:

- I. dotação constante do orçamento geral da União;
- II. subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de estados, municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;
- III. doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV. produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;
- V. taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela Instituição;
- VI. rendas de produtos ou de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;
- VII. produto de alienação ou aplicação de bens;
- VIII. resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- IX. produto de para-fiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- X. multas e penalidades financeiras;
- XI. rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da UFVJM.

**Art. 72** - A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor, e obedecerão a este Estatuto e à legislação vigente.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73** - No caso de vacância do Reitor, assumirá o Vice-Reitor que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Parágrafo único** - No caso de vacância do Reitor e do Vice-Reitor, a qualquer tempo, assumirá o decano do CONSU, que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Art. 74** – A UFVJM poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da Lei.



**Art. 75** - O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Parágrafo único** - As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 76** - O CONSU e o CONSEPE expedirão sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

**Art. 77** - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo CONSU.

**Art. 78** - Na inexistência de legislação ou normas específicas, naquilo que não conflitar com este Estatuto, continuará em vigor a legislação pertinente da FAFEID e, ou FAFEOD.

**Art. 79** - No prazo de 120 dias, a contar de sua aprovação, os órgãos colegiados pertinentes da UFVJM deverão implementar a regulamentação deste Estatuto.

**Art. 80** - Será constituída uma comissão para num prazo de 120 dias apresentar, ouvida a Comunidade da UFVJM, a definição do peso dos votos de cada segmento, para eleição de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Unidades.

**Art. 81** - Na superveniência de ocorrer representação deserta em comissões ou conselhos quando da votação por Unidade Acadêmica, a Congregação da Unidade fará a indicação dos representantes para compor a comissão ou conselho.

**Art. 82** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diamantina, 4 de setembro de 2009.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU/UFVJM***

**Data de Envio:**

16/06/2023 10:28:00

**De:**

UFVJM/E-mail da Unidade <fcbs@ufvjm.edu.br>

**Para:**

andreza.dayrell@ufvjm.edu.br  
Coordenação do Curso de Odontologia <coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br>  
lia.dietrich@ufvjm.edu.br  
anacelia.fernandes@ufvjm.edu.br  
<direcao.fcbs@ufvjm.edu.br>

**Assunto:**

SecFCBS informa andamento da proposta de aperfeiçoamento em Prótese Dentária - Proc. 23086.006235/2023-11

**Mensagem:**

Prezadas professoras, bom dia!!

Para fins de acompanhamento e providências, informamos que o andamento da proposta de aperfeiçoamento em Prótese Dentária constante no original da demanda Proc. 23086.006235/2023-11, encontra-se registrado no processo 23086.005083/2023-21 (4ª reunião da Congregação/FCBS, 2023/1 de 24/05/2023).

Informamos fechamento provisório do processo para controle do fluxo do Sistema SEI.

Seguimos à disposição para nova abertura do processo nesta unidade se necessário.

Atenciosamente,

Lucimar Alves - SecFCBS

3532-1216

**Anexos:**

Proposta\_1064632\_Proposta\_Aperfeicoamento\_Protese\_Fixa\_05\_maio\_2023\_assinado.pdf  
E\_mail\_1064635.html  
Documento\_1065035.html  
Oficio\_1075813.html  
Regimento\_1079217\_Regimento\_Geral\_UFVJM.pdf  
Estatuto\_1079226\_Estatuto\_da\_UFVJM.pdf



**Data de Envio:**

02/08/2023 15:36:06

**De:**

UFVJM/CCOdonto <coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br>

**Para:**

Andreza Dayrell Gomes da Costa <andreza.dayrell@ufvjm.edu.br>

**Assunto:**

Manifestação sobre a proposta do Curso de Aperfeiçoamento

**Mensagem:**

Prezada Professora,

Desejamos boa sorte nesta nova empreitada que muito contribuirá para a formação complementar de nossos egressos.

Profª Anacélia Mendes Fernandes  
Coordenadora do Curso de Odontologia/FCBS

**Data de Envio:**

04/05/2023 22:58:08

**De:**

UFVJM/E-mail do departamento <dep.odontologia@ufvjm.edu.br>

**Para (com cópia oculta):**

dep.odontologia@ufvjm.edu  
coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Aperfeiçoamento Protese

**Mensagem:**

Prezado chefe do Departamento de Odontologia,

Envio doc. referente à proposta de curso de Aperfeiçoamento, para que seja pautado em reunião do Departamento de Odontologia.

Ficamos no aguardo.

Att,

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSEPE 113

Processo nº 23086.005083/2023-21

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita que o assunto em tela seja pautado no CPPG e solicita o plano de execução orçamentária, assim como foi realizado no curso de especialização em ortodontia, constante no processo 23086.008780/2020-91.

**Janir Alves Soares**

Presidente Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 08/08/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1152758** e o código CRC **8B1DCB9B**.

Referência: Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1152758

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.005083/2023-21

Interessado: Diretoria de Pós-Graduação

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo 23086.005083/2023-21 para análise, e em seguida que seja pautado no CPPG conforme despacho CONSEPE 113(1152758).

Ana Cristina Rodrigues Lacerda  
Presidente do CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Presidente de Conselho**, em 23/08/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1162990** e o código CRC **BAB93B95**.

Referência: Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1162990



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Departamento de Odontologia

Docentes do Departamento de Odontologia

OFÍCIO Nº 134/2023/DOCENTESODONTO/DODONTO/FCBS

Diamantina, 02 de outubro de 2023.

À Pro-Reitora de Pesquisa e Pós Graduação

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto:**

Solicito, por gentileza, a inclusão da Planilha orçamentária para o Curso de Aperfeiçoamento em Prótese, para que seja pautado no CPPG, conforme despacho CONSEPE 113(1152758) e despacho para DIRPOS (1162990)

Atenciosamente,

**Profa Andreza Dayrell Gomes da Costa** - Departamento de Odontologia/FCBS-UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Dayrell Gomes da Costa, Docente**, em 02/10/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1210711** e o código CRC **C5184606**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1210711

Rua da Glória, 187 - Bairro Centro, Diamantina/MG - CEP 39100-000

PLANO DE TRABALHO			
<b>I – DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>PARTÍCIPE 1</b>			
<b>1 – Tipo</b> contratante/ CONVENIENTE	<b>2 – RAZÃO SOCIAL:</b> Universidade Federal DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI		<b>3 – CNPJ:</b> 16.888.315/0001-57
<b>4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):</b> Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000, Alto da Jacuba			
<b>5 – CIDADE/ESTADO</b> DIAMANTINA/MG	<b>6 - CEP</b> 39100-000	<b>7- DDD/TELEFONE</b> (38) 3532-1200	<b>8 – E-MAIL</b> reitoria@ufvjm.edu.br
<b>9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Heron Laiber Bonadiman		<b>10 - CPF:</b> [REDACTED]	
<b>11 – CARGO :</b> Reitor			
<b>PARTÍCIPE 2</b>			
<b>12 - NOME</b> Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE		<b>13- CNPJ</b> 20.320.503/0001-51	
<b>14- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):</b> Edifício Sede s/n - Campus Universitário		<b>15- CEP</b> 36570-900	
<b>16- CIDADE/ESTADO</b> Viçosa/MG	<b>17- DDD/TELEFONE</b> (31) 3899-7300		<b>18- E-MAIL</b> [REDACTED]
<b>19- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Rodrigo Gava --- [REDACTED]		<b>20- CARGO</b> Diretor Presidente	
<b>COORDENADOR</b>			
<b>30 - NOME DO COORDENADOR</b> Andreza Dayrell Gomes da Costa			<b>31 - CPF</b> [REDACTED]
<b>32 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)</b> andreza.dayrell@ufvjm.edu.br		<b>33 – MATRÍCULA SIAPE:</b> 0390156	
<b>34 – DEPARTAMENTO / CENTRO RESPONSÁVEL</b>		Departamento de Odontologia	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
<b>40 – NÚMERO DO PROCESSO SEI</b> 23086.006235/2023-11 original /23086.005083/2023-21 (processos relacionados)			
<b>41- UNIDADE ACADÊMICA/ÓRGÃO A QUE SE VINCULA O PROJETO</b> Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS)			
<b>42- ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq)</b> Odontologia, Clínica Odontológica (4.02.01.00-7)			

## II CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

### 1. TÍTULO DO PROJETO:

APERFEIÇOAMENTO EM PRÓTESE FIXA E ESTÉTICA

### 2. ABRANGÊNCIA:

Pós-Graduação Lato Sensu, nível de Aperfeiçoamento

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Resolução no. 18, de 26 de abril de 2018 que regulamenta os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFVJM, que tem como base a Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 13.174, de 2015, Lei nº 13.490, de 2017, Resolução do Conselho Federal de Odontologia no 161/2015 de 02 de outubro de 2015; Resolução no. 12, de 23 de novembro de 2016, que trata da fundação de apoio, em consonância com a legislação pertinente, que rege o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM (Art. 60,61,90,92).

### 4. TIPO DE PROJETO

Ensino ( ) Pesquisa ( ) Extensão ( ) Desenvolvimento institucional ( ) Inovação

Aperfeiçoamento

### 5. OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Acordo de cooperação Técnica para desenvolvimento do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa.

Apoiar a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto, indicado no item 1 acima.

### PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO:

**INÍCIO:** Data de assinatura do Instrumento Jurídico

### 6. OBJETIVOS:

O curso de **Aperfeiçoamento em Prótese Fixa e Estética** da UFVJM permitirá a formação de profissionais aptos para o diagnóstico e tratamento de pacientes com diversas demandas estético-funcionais, permitindo o restabelecimento da saúde bucal, bem estar emocional e a devolução de um sorriso harmônico.



## 7. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA:

A proposta de criação do curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa e Estética busca a reintegração do indivíduo ao seu ambiente social, profissional e também familiar. Todos os procedimentos odontológicos reabilitadores visam a recuperação funcional do indivíduo, em relação à fonação, dicção, mastigação, paladar, além da busca pela excelência estética, que restabelece a autoestima e segurança do indivíduo, cujo alcance, vai muito além de uma simples visão harmoniosa da face.

Tendo como cenário o contexto regional onde a UFVJM está inserida há o compromisso de viabilizar à região, maior facilidade de acesso com menor deslocamento das grandes cidades bastante distantes. Além disso, a região de Diamantina não possui CEO (centro de especialidades odontológicas) pelo Sistema Único de Saúde, deixando um lapso na área de reabilitação funcional e estética da face. O curso pretende disponibilizar custos mais acessíveis, dos que os tratamentos particulares oferecidos à população, uma vez que em sua ampla maioria, não estão contemplados na lista dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda deve ser considerada a não contemplação de muitos conteúdos apresentados neste curso pelo PPC do curso de graduação em Odontologia da UFVJM.

Neste contexto, sendo Diamantina uma região de referência, justifica-se a criação do Curso de **Aperfeiçoamento em Prótese**, considerando:

- a constante necessidade de aperfeiçoamento e atualização por todos profissionais da saúde e em especial, aqueles que prestam serviços à comunidade;
- o grande interesse e procura dos conteúdos, pelos egressos das Faculdades de Odontologia, devido às características atuais de ensino da graduação, que priorizam a formação de clínicos generalistas.
- a finalidade da universidade, especialmente no que diz respeito ao Subtítulo III, Artigo 5o do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, onde se lê no seu parágrafo III “formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida”;
- a possibilidade da Universidade Pública prestar assistência à comunidade com

atendimento especializado com redução de custos.

-- a criação do curso pode contribuir na oferta de profissionais para atuar no atendimento clínico ambulatorial à população e até em CEO/SUS;

-- profissionais capacitados no curso de Odontologia FCBS/UFVJM e a disponibilidade de área física compatível com as necessidades do curso de aperfeiçoamento

– considerando-se o Artigo 43 Parágrafo II do Estatuto da Universidade, parágrafo Único, onde se menciona “*Que o ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros*”.

## **8.METAS/ETAPAS**

### **8.1. Divulgação do curso;**

### **8.2. Abertura de edital de seleção**

### **8.3. Seleção dos alunos;**

8.4 Desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível de aperfeiçoamento. A matriz curricular do curso de Aperfeiçoamento em Prótese será composto por 10 módulos mensais, com duração prevista para ocorrer no prazo de dez meses. Os estudantes deverão cursar um total de 200 horas de conteúdo teórico-metodológico e de atividade práticas laboratoriais e clínicas, conforme a programação estabelecida nas unidades curriculares. O plano de oferta será em formato sequencial, com dez módulos, a princípio, com 20 horas aula cada, apresentando intervalo de um mês entre o fim de um módulo e o início do subsequente. As disciplinas das áreas interligadas serão apresentadas de forma a permitir o processo de aprendizagem de forma interdisciplinar. Em vários módulos, está prevista a discussão de casos clínicos para ampliar o conhecimento dos alunos.

8.5. Finalização do curso: o aluno matriculado e aprovado estará habilitado a receber o certificado, expedido pela PRPPG.

## **9.EQUIPE DO PROJETO**

### **9.1 Corpo Docente**

O Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa contará com professores doutores das áreas de

Prótese e com suporte de áreas afins (Oclusão, Dentística, Materiais Dentários, Endodontia, Cirurgia), do quadro de docentes do curso de odontologia da FCBS/UFVJM, quando houver necessidade destas intervenções. Aliando-se à participação de professores convidados não pertencentes ao quadro de docentes da UFVJM, com objetivo de incrementar a excelência de atividades clínicas e científicas através da disponibilidade de estrutura pessoal das instituições. Contará com o apoio de técnicos em higiene bucal e/ou técnicos administrativos do quadro de servidores da UFVJM ou voluntários e se necessário, estudante(s) de graduação e pós-graduação.

**Coordenador (a):** Prof<sup>a</sup> D<sup>ra</sup> **Andreza Dayrell Gomes da Costa.**

<b>EQUIPE DO PROJETO (Vinculada diretamente à atividade fim do projeto)</b>				
EQUIPE TÉCNICA : docente, técnico ou externo				
ITEM	NOME	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (HS)	DOCENTES DOS MÓDULOS
1	Andreza Dayrell Gomes da Costa	Docente	68	1,2,3,4,6,7,8,9,10
2	Lia Dietrich	Docente	62	1,2,3,5,6,7,8,9,10
3	Cristina Pereira Isolan	Docente	62	2,3,5,6,7,8,9,10
4	Karine Tais Aguiar Tavano	Docente	24	2,3,8,9,
5	Alex Maciel	Docente externo	56	4,5,6,7

EQUIPE DE APOIO				
EQUIPE TÉCNICA (NÃO vinculada diretamente à atividade fim do projeto)				
ITEM	NOME	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA NO PROJETO (HS)	ATUAÇÃO NOS MÓDULOS
1	Haroldo Neves Paiva	Docente	12	8,9
2	Ricardo Lopes Rocha-	Docente	8	2,3
3	Prof 5 Prótese/ UFVJM	Docente	8	A definir
4	Cintia T. Pimenta de Araújo	Docente	8	2,3
5	Patricia Furtado Gonçalves	Docente	8	1,5
6	Suelleng Cunha Santos Soares	Docente	8	5,6
7	Cassio Roberto Rocha dos Santos	Docente	12	8,9,10
8	Saulo Falci	Docente	12	8,9,10
9	<b>Prof Convidado</b>	A definir	8	A definir
10	<b>Prof Convidado</b>	A definir	8	A definir
11	<b>Prof Convidado</b>	A definir	8	A definir
12	<b>Prof Convidado</b>	A definir	8	A definir

## 9.2 – RESUMO EQUIPE

RESUMO DA EQUIPE			
ITEM	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
1	DOCENTES DA EQUIPE TÉCNICA/UFVJM	4	28,57%
2	DOCENTES APOIO/UFVJM	8	57,14%
3	EXTERNOS	1	7,14%
4	DISCENTES DA GRADUAÇÃO DA UFVJM	0	0,00%
5	DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFVJM		0,00%
6	TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFVJM	1	7,14%
TOTAL		14	100,00%

## **10.METODOLOGIA:**

**10.1 Modalidade:** Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa

**10.2 Público-Alvo:** cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia pertencente ao Conselho Federal de Odontologia do Brasil, ou alunos de graduação na condição de “provável concluinte”. Esses deverão apresentar sua inscrição no CRO antes do início do curso.

**10.3 Habilitação:** Aperfeiçoamento em Prótese Fixa

**10.4 Regime:** Mensal, 20 horas/mês, sendo parte da teoria ministrada por plataforma digital, se for necessário e presencial em todas práticas clínicas e laboratoriais.

**10.5 Regime de matrícula:** única

**10.6 Processo seletivo:** anualmente

**10.7 Formas de ingresso:** análise curricular, prova de conhecimento ou entrevista.

**10.8 Número de vagas oferecidas:** 16 vagas, sendo que, a viabilidade do projeto depende de um mínimo de 10 alunos matriculados.

**10.9 Carga horária total:** 200 horas

### **10.10 Financiamento:**

Autofinanciado. Haverá cobrança de mensalidade para cobrir os custos do curso, no valor de \$900,00 (novecentos reais), totalizando R\$ 9000,00 (nove mil reais), o custo total por aluno matriculado. Deste modo, o valor total global do projeto bem como o orçamento previsto de custeio das atividades poderão sofrer alterações em decorrência da quantidade de alunos matriculados, de oscilação de preços e ajustes de metas do projeto. O valor a ser pago pelo aluno matriculado poderá ser de forma parcelada, por meio de boleto bancário, totalizando 10 (dez) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo a primeira paga no ato da matrícula. Ao valor de cada parcela será acrescentada uma taxa de expedição do boleto, no valor de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos). O pagamento será realizado através de colaboração firmada com instituição parceira conveniada e autorizada pela Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM.

**10.11 Tempo de integralização:** 10 meses.

**10.12 Previsão de início da turma 1 do Curso:**Semestre1 /2024

**10.13 Organização e distribuição da Carga Horária:**

O curso terá 10 módulos mensais de 20 hs cada, conforme especificado na estrutura curricular. A grade foi distribuída da seguinte forma: **56 horas** de conteúdo teórico e **144 horas** de atividades práticas ( **48 horas** de atividades laboratoriais e **96 horas** de atividades clínicas), conforme a programação prevista nos módulos.

## **11 - DEFINIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

11.1 Para a implantação do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa e Estética, serão utilizados os espaços e infraestrutura tecnológica, hoje existente do Departamento de Odontologia, Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da UFVJM.

**Sede da oferta:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, - Campus I - Diamantina/MG. Rua da Glória, nº 187, Centro. CEP: 39100-000.

## **12- DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

12.1.A Fundação de apoio fará a gestão administrativa e financeira do Curso de Aperfeiçoamento em Prótese Fixa e Estética.

Valor: R\$ 144000,00, incluindo o valor das despesas operacionais e administrativas (DOA).

12.2. O apoio a ser prestado pela fundação de apoio consiste na execução dos serviços, sendo obrigações da contratada:

- é vedado subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados;
- atuar na divulgação do curso de **Aperfeiçoamento em Prótese Fixa e Estética**.
- providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes;
- responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros encargos que porventura decorridos em decorrência da execução do curso, apresentando os devidos comprovantes ao setor competente da contratante;
- responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário para a execução do projeto;
- restituir à contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente;
- responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- transferir de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;
- formalizar doação à contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em

conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3, da lei 8.958/94;

-sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do projeto e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Obs:

1.As funções que estiverem a definir serão preenchidas mediante processo seletivo em parceria com a contratada (Fundação de Apoio).

2.Os externos à UFVJM contratados por CLT que irão compor a equipe de apoio deverão ser selecionados pela Fundação de Apoio e no local do nome deverá preencher "A definir"

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE AÇÃO			
META 1			
ATIVIDADE / AÇÕES	Indicador Físico	Duração	
	Quantidade	Início	Término
Divulgação do curso	1	fev/24	mar/24
META 2			
ATIVIDADE / AÇÕES	Indicador Físico	Duração	
	Quantidade	Início	Término
Abertura do edital de seleção	1	abr/24	mai/24
META 3			
ATIVIDADE / AÇÕES	Indicador Físico	Duração	
	Quantidade	Início	Término
Seleção dos alunos	16	jun/24	jun/24
META 4			
ATIVIDADE / AÇÕES	Indicador Físico	Duração	
	Quantidade	Início	Término
Desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível de especialização	16	ago/24	jun/25
META 5			
ATIVIDADE / AÇÕES	Indicador Físico	Duração	
	Quantidade	Início	Término
Finalização do curso	16	mai/24	jun/24

<b>IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>	
<b>1.RESUMO DO DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR Rr\$)</b>
DIÁRIAS	3200,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3000,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR (BOLSA A DOCENTE)	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	15195,20
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	44020,00
despesas administrativas da Fundação de Apoio e sem Ressarcimento à UFVJM) (Poderão incidir valores adicionais de obrigações tributárias e contributivas, a serem calculadas durante a execução do projeto e previstas no plano de trabalho).	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00
ASSINATURA SOFTWARE	3000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>88415,20</b>
Ressarcimento à UFVJM**:	14400,00
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO**:	14400,00
Pagamento de bolsa (caso necessário, vide regulamento de curso)	0,00
Emissão de boletos (1,95 x 16 x 10) curso)	312,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>117527,20</b>

<b>IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>		
<b>2.FONTE DE RECURSOS</b>		
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>VALOR A CONCEDER</b>	<b>RESSARCIMENTO</b>
MENSALIDADE / ARRECADAÇÃO	144.000,00	-
Ressarcimento à UFVJM**:		14.400,00
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO**:		14.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>144.000,00</b>	<b>28.800,00</b>



<b>V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>		
<b>PERIODICIDADE</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
MÊS 1	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 2	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 3	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 4	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 5	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 6	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 7	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 8	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 9	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
MÊS 10	Serviços de terceiros, diárias, auxílio viagem, material de consumo, material permanente, assinatura software	8841,52
<b>TOTAL</b>		<b>88415,20</b>

<b>Planilha-CUSTOS MATERIAIS</b>		
<b>Natureza da despesa</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>
<b>Equipamento e material permanente</b>	Fotopolimerizador	2
	Kit chaves prótese sobre implante	1
	Porta resina acrílico - capacidade:30resinas	1
	Pistola de silicone de adição	1
	Diversos	1
<b>SUB-TOTAL</b>		
	Resina bisacrílica	2
	Agulha descartável para anestesia, curta 30 g, caixa com 100 unidades	3
	Agulha descartável para anestesia, longa 27 g, caixa com 100 unidades	1
	Alcool etílico 705 – 01 litro	10
	Anestésico lidocaína 2%,com vasoconstritor com epinefrina, 1:100.000,com tubetes de cristal, caixa com 50 tubetes de 1,8 ml -DFL	5
	Cera utilidade com 5 lâminas - lysanda	2
	Cimento de fosfato de zinco – kit pó e liquido	2
	Cimento hidróxido de cálcio radiopaco contendo: base 13g, catalisador 11g e bloco de espatulação	2
	Gesso tipo IV-5KG	1
	Gesso pedra,tipo III-1 KG	5
	Ionometro de vidro reforçado com resina – fotopolimerizavel, kit pó e liquido cor: A2/ Riva Light Cure	2

**Material de consumo**

Luva plástica descartável transparente. sobre luva -embalagem c/ 100 unidades	1
Luva procedimento PP	5
Luva procedimento P	5
Luva procedimento M	5
Luva procedimento G	5
Adesivo universal ambar (fgm )	3
Adesivo single bond universal (3m)	1
Resina acrílica autopolimerizante, liquido, frasco com 1000 ml-TDV	2
Resina acrílica auto polimerizante, rápida reação. cor 62, pó, frasco com 78 g	5
Acido fosfórico 37%, seringa de 3 ml, kit com 3 seringas.	1
Pino de fibra de vidro 0,5 e 1	6
Ácido fluorídrico	2
Silano	2
Alginato Jeltrate	10
Hydrogum ou Orthoprint	5
Algodão roletes Cremer-pcte 100 unidades	10
Compressa de gaze descartável - embalagem c/500 unidades	1
Antisséptico bucal gluconato de clorexidina a 0,12%	2
Gel lubrificante hidrosolúvel	1
Fita dental encerada-300m	2
Aplicador Microbush (100 unidades)	10
Restaurador provisório Bioplic	2
Fio retrator para afastamento gengival Ultrapak (000 e 00)	4
Papel carbono vermelho/azul 40 micras,200 tiras	1

Cimento resinoso foto Allcem venner - KIT FGM	1
Cimento resinoso Relyx U200	1
Cimento resinoso Rely X ARC -3M	1
Pigmento para resina foto Allure Artcolor Kit Yller (*ocre e branco)	2
Resina 100% nanohíbrida cor A2 e A3-similar a Z350 XT 3M	4
Resina Empress Direct - semi-direta	1
Silicona para modelo VOCO (-2 cartuchos)	1
Babador descartável-pcte c/100 unidades	15
Sugador (40 unidades)	20
Rolo para esterilização 10x100m	2
Equipamento de proteção pessoal (EPI equipe) Touca -embalagem c/100 unidades	2
Equipamento de proteção pessoal (EPI equipe) Jalecos	20
Lanches (04 por módulo)	40
Material de impressão : fichas clínicas e demais documentos	10
Descartáveis e utilidades:papel toalha, guardanapo, copos, pratos , talheres,sabonete líquido	10
<b>SUB-TOTAL</b>	
Diárias (hospedagem)	10
Auxílio viagem (deslocamento)	10

Software odontológico para armazenamento de dados e agendamentos (assinatura mensal)	10
Serviços de terceiros (pessoas físicas)	
Terceirizados (técnico)	
<b>SUB-TOTAL</b>	
<b>TOTAL GLOBAL</b>	

<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
1.500,00	3.000,00
1.818,00	1.818,00
82,00	82,00
100,00	100,00
15.000,00	15.000,00
	<b>20000,00</b>
500,00	1.000,00
42,00	126,00
40,00	40,00
10,00	100,00
100,00	500,00
30,00	60,00
30,00	60,00
45,00	90,00
127,90	127,90
15,00	75,00
170,00	340,00

2,60	2,60
20,00	100,00
20,00	100,00
20,00	100,00
20,00	100,00
188,90	566,70
277,90	277,90
187,00	374,00
37,00	185,00
5,00	5,00
60,00	360,00
33,00	66,00
30,00	60,00
55,29	552,90
90,00	450,00
5,00	50,00
40,00	40,00
30,00	60,00
22,90	22,90
15,00	30,00
18,00	180,00
40,00	80,00
82,90	331,60
120,00	120,00

1

1

820,90	820,90
450,00	450,00
279,00	279,00
76,90	153,80
250,00	1.000,00
440,00	440,00
500,00	500,00
20,00	300,00
8,00	160,00
60,00	120,00
15,00	30,00
30,40	608,00
50,00	2.000,00
100,00	1.000,00
60,00	600,00
	<b>15195,20</b>
320,00	3.200,00
300,00	3.000,00



300,00	3.000,00
	40.820,00
	3.200,00
	<b>44020,00</b>
	<b>88415,20</b>

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.005083/2023-21

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Docentes do Departamento de Odontologia

**O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com a deliberação datada de 10/10/2023, em sua 83ª reunião de caráter ordinário, **APROVOU** por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, e 1 (uma) abstenção o projeto pedagógico(1148301) e do plano de trabalho(1210820) e **ENCAMINHA** ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação com fulcro no inciso VI do Art. 15 do Estatuto da UFVJM/2014, somado ao inciso X do Art. 12, também, do Estatuto da UFVJM/2014.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA  
Presidente do CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Presidente de Conselho**, em 18/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1225065** e o código CRC **0BE4C874**.

Referência: Processo nº 23086.005083/2023-21

SEI nº 1225065